



EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

PROCESSO/PMSF/RN n.º 2022.01.0028 EM, 17 DE JAN. DE 2022.
TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2022

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN**, instituída pela Portaria n.º 001-GPMSF/2022, de 03 de Janeiro de 2022 da lavra de Sua Excelência o Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para a execução de obras civis adiante destacadas, fará licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “menor preço”, sob a forma de execução indireta, **pelo regime de empreitada por preço global**, à qual será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues no dia 04 DE FEVEREIRO DE 2022, às 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN, com abertura prevista para a mesma data e horário.

01. DO OBJETO

1.1. O objeto desta é a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis para a conclusão das obras de drenagem e pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional das Ruas: Francisco Paulo de Araújo, Antônio Abdias Fernandes, José Macedo, Francisco Pacífico – Trecho II, e Luiz da Câmara Cascudo, em São Fernando/RN.

1.2. As especificações técnicas e os quantitativos dos serviços a serem executados encontram-se discriminados no Projeto Básico e Memorial Descritivo, partes integrantes deste Edital.

02. DO REPRESENTANTE LEGAL



2.1. Cada licitante deverá fazer-se presente somente com um representante, que devidamente munido de documento de identificação (Cédula de Identidade ou documento equivalente) e instrumento de procuração, público ou particular com a firma devidamente reconhecida e com poderes especiais e específicos para a prática de quaisquer dos atos do procedimento licitatório pertinente à TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2022 – Processo/PMSF/RN n.º 2022.01.0028, que o habilite junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, será o único admitido a intervir em todas as fases desta licitação, desde que demonstre tal condição dentro do prazo previsto no item 2.2.

2.2. Estando a empresa licitante representada por um de seus titulares ou diretores, deverá o mesmo demonstrar à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, através de documento hábil até o horário previsto para abertura da presente licitação, que desempenha, realmente, tal função.

2.3. O licitante que não se fizer representar, nas condições e forma previstas neste item, não poderá participar ativamente da licitação, ficando impedido, portanto, de assinar e rubricar quaisquer documentos pertinentes ao presente procedimento, como também não poderá: interpor eventuais recursos; solicitar vistas, esclarecimentos e informações; requerer juntadas de requerimentos, impugnações e/ou solicitações de reconsiderações.

2.4. A falta da aposição da assinatura do representante legal na respectiva Ata de Julgamento, quando for o caso, implicará, para todos os efeitos legais, na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, sem que lhe caiba qualquer recurso ou indenização.

03. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no País, e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital, que esteja cadastrada na Prefeitura Municipal de São Fernando/RN até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento da proposta de preços (art. 22, §2.º da Lei Federal n.º 8.666/93), devendo ainda o licitante:



- I** – Apresentar à Comissão Permanente de Licitação da PMSF/RN, para aquisição do presente Edital e de seus anexos, algum documento em que conste a razão social e o CNPJ da empresa interessada;
- II** - Não ser pessoa jurídica reunida em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto a ser executiva e bem como o montante necessário para tocar os serviços;
- III** - Não estar sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou haja sido suspenso de licitar pela Administração Pública e/ou declarado inidôneo por qualquer órgão público;
- IV** – Entregar à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, através de seu representante legal, os envelopes de documentação e proposta de preços, na data, hora e local da abertura da licitação, não se admitindo, sob qualquer hipótese, o envio dos respectivos envelopes através dos correios, fax, internet ou quaisquer outros meios;
- V** – Ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa licitante, sob pena de verificando-se tal situação, ficar as empresas, assim representadas, excluídas de participar de todas as fases da licitação sem que lhes caiba, para todos os efeitos legais, nenhum recurso ou indenização;
- VI** – Dirigir-se à Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, até três dias antes da data prevista para a abertura do certame, a fim de fazer o cadastro e adquirir a cópia do Edital e de seus anexos;
- VII** – Ter conhecimento de que o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, notadamente quanto à habilitação (documentação) e à proposta de preços implicará, para todos os efeitos legais, na sua pronta inabilitação ou desclassificação, conforme seja caso, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN.

04. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - A empresa licitante deverá apresentar obrigatoriamente os documentos (ENVELOPE Nº 01) a seguir elencados, sob pena de ser prontamente inabilitada, obedecida à ordem de apresentação abaixo estabelecida, devendo, os ditos documentos serem apresentados em original ou em cópia autenticada por tabelião de notas ou conferida com o original por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação.



desde que a licitante interessada tenha comparecido com as cópias e os respectivos originais até vinte e quatro horas anteriores ao horário marcado para a abertura dos envelopes com a documentação:

I – Habilitação Jurídica

- a) cédula de identidade do representante legal da empresa licitante (sócio(s) e/ou proprietário);
 - b) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Obs.: Caso a empresa possua mais de um sócio e ou proprietário, apresentar os documentos de identificação de todos.

II – Qualificação econômico-financeira

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- a.1) A boa situação financeira da empresa será comprovada mediante a apresentação de resumo contábil com a demonstração de obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um), calculado e comprovado através da seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- a.2) Somente serão habilitadas, as empresas licitantes que obtiverem o índice SG igual ou maior que 1,0 (um).
- a.3) Caso a Comissão Permanente de Licitação comprove alguma manobra com vistas a apresentação do índice SG, a empresa responsável pelo balanço será automaticamente inabilitada.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede do licitante, até sessenta (60) dias antes da data fixada, neste Edital, para realização do certame. Esta certidão também poderá ser obtida pela internet no site do Tribunal de



Justiça, no endereço www.tjrn.jus.br, no campo Consultas/Emissão e autenticação de certidão, sendo a empresa domiciliada no Estado do Rio Grande do Norte.

Obs.: As demonstrações contábeis a que se refere a alínea “a”, de acordo com o art. 176 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as demonstrações contábeis consistem de: demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa.

III – Quanto à regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente na Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município no qual a empresa licitante é domiciliada;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho nos termos da Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

IV - Qualificação Técnica

- a) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Estado do Rio Grande do Norte (CREA/RN) vigente; sendo que, em caso de empresas procedentes de outros estados federados, deverá a referida certidão estar visada pelo CREA/RN;
- b) Capacitação técnico-profissional - Comprovação de que a empresa, na data fixada para realização da presente licitação, possui, em seu quadro permanente, técnico de nível superior legalmente habilitado junto



ao CREA, detentor de certidão de acervo técnico que comprove experiência anterior compatível com o objeto da presente licitação. Esta comprovação dar-se-á mediante a apresentação de cópia xerográfica de contrato de trabalho ou registro na CTPS autenticada pela DRT, ou ainda de ficha de registro de empregado(s).

b.1) O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante para fins de comprovação de sua capacitação técnico-profissional, deverá(ao) constar de relação descritiva de sua qualificação, com indicação da função e do tempo de atividade de cada um na função coerente com o porte da obra, devendo ainda ser acompanhada de declaração de que o mesmo participará da execução das obras.

c) Capacitação técnico-operacional – Será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrados no CREA, comprovando que a mesma já executou obras ou serviços semelhantes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do item de maior relevância e de valor significativo do objeto da presente licitação.

c.1) São considerados itens de maior relevância os seguintes: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 POR M2) – 2.683,77M2, e ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO GRANÍTICO, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 – 699,04M2, conforme se verifica nas planilhas orçamentárias.

V – Outras exigências:

a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, de Concordância com os Termos do Edital e de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E MÃO-DE- OBRA INFANTIL

_____ (razão social na empresa) inscrita no CNPJ
N.º : _____ com sede na _____ (endereço completo) por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de



Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação na TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2022, DECLARA expressamente que:

→ Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

→ Concorda plenamente com os termos do Edital, e, por isso, abdica do direito de impugná-lo nos termos do art. 41, §§ 1.º e 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

→ Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data, nome e assinatura do Responsável pela licitante;

b) Declaração, emitida pelo responsável da empresa licitante, de que recebeu os documentos, e que visitou os locais onde serão realizados os serviços objeto desta Tomada de Preços, inteirando-se, portanto, de todas as informações e condições locais do terreno, bem como das dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta, como na própria execução dos serviços;

c) Declaração atestando sob as penas da lei que a licitação (TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2022) visando a contratação de empresa para a execução de obras civis na conclusão da drenagem e pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional das Ruas: Francisco Paulo de Araújo, Antônio Abdias Fernandes, José Macedo, Francisco Pacífico – Trecho II, e Luiz da Câmara Cascudo, em São Fernando/RN, decorrente do Convênio n.º 024/2021-SIN, atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;

d) Declaração atestando sob as penas da lei que a licitação (TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2022) visando a contratação de empresa para a execução de obras civis na conclusão da drenagem e pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional das Ruas: Francisco Paulo de Araújo, Antônio Abdias Fernandes, José Macedo, Francisco Pacífico – Trecho II, e Luiz da Câmara Cascudo, em São Fernando/RN, decorrente do Convênio n.º 024/2021-SIN, atendeu a todos os dispositivos



constantes na legislação em vigor, em especial ao Decreto Federal n.º 7.983, de 08 de abril de 2013;

e) Declaração responsabilizando-se sob as penas da lei, pela garantia dos serviços executados no que tange a sua solidez e segurança pelo prazo de cinco anos a partir do recebimento definitivo nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme estabelecido no art. 618 do Código Civil Brasileiro c/c o art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.

f) Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto a que se refere a presente licitação;

4.2. A não adequação da integralidade da planilha aos limites impostos pelo Decreto n.º 7.983/2013, implica na desclassificação da proposta de preços.

4.3. A documentação exigida neste item deve estar dentro do prazo de validade, como também ser apresentada em envelope opaco, lacrado e indevassável, contendo em sua face externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

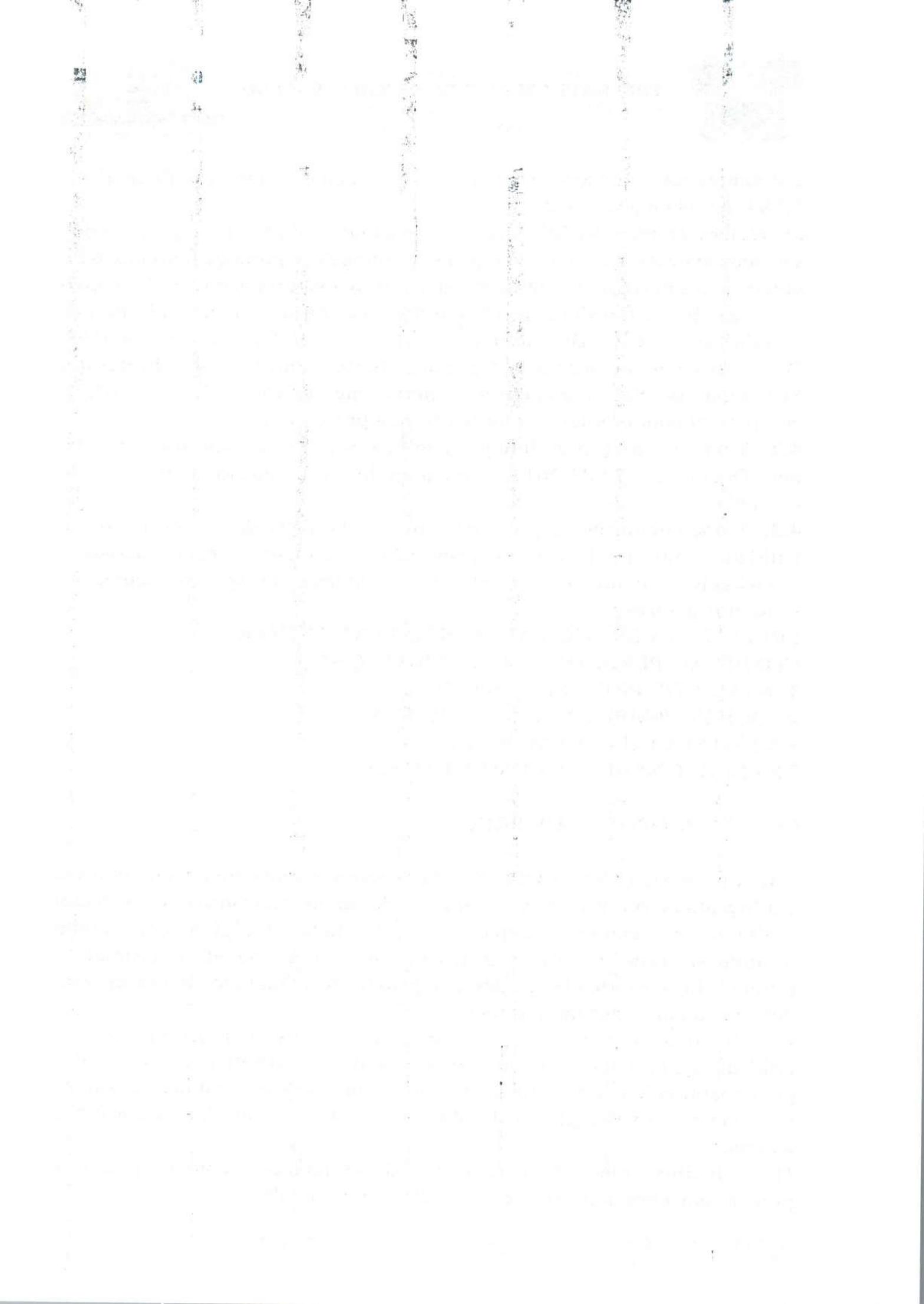
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022
PROCESSO/PMSF/RN N.º 2022.01.0028
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO.

05. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta (ENVELOPE Nº 02) deverá ser apresentada, em uma via datilografada ou processada através de meio eletrônico, com papel timbrado da empresa, separada e montada, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada a última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da empresa, dela constando, obrigatoriamente:

I – Planilha com preço total expressos em R\$ (reais), expressando unidade, quantidade, valor unitário com BDI, multiplicando-se o valor pela quantidade em cada item. Ao final, somando-se os valores dos itens para indicar o valor global da planilha, expressos em algarismos e por extenso.

II – Planilha com o Cronograma Físico-Financeiro com os prazos e percentuais compatíveis com a planilha referencial;





III – Memória de Cálculo por serviço da rua, destacando a sua localização georreferenciada, os quantitativos de comprimento, largura e áreas preliminar e complementar;

IV – Demonstrativo de BDI limitado ao percentual de 21,38%

V – Razão social da firma, CNPJ/MF, endereço completo, inclusive o CEP, telefone e número do fax para envio de correspondências, tudo consignado no final da proposta;

VI - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a sessenta (60) dias, contados da data de sua abertura pela Comissão Permanente de Licitação, bem como nome, CPF, Cédula de Identidade e endereço completo do diretor ou titular da empresa, responsável pela assinatura do contrato decorrente da presente licitação.

VII – Declaração de que nos preços ofertados na proposta de preços já estão incluídos todos os elementos (impostos, taxas, uniformes, fretes, refeições, etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos.

5.2. Todas as planilhas de custos previstas nos incisos I a IV do subitem 5.1 deste Edital deverão estar assinadas pelo representante legal da empresa e pelo profissional técnico responsável pela elaboração das mesmas. A empresa fica obrigada a demonstrar com documentos o vínculo empregatício ou de subordinação do profissional que assinou as planilhas.

5.3. A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, lacrado e indevassável, contendo em sua face externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022
PROCESSO/PMSF/RN N.º 2022.01.0028
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

06. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes de documentação de habilitação e proposta de preços deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em envelopes distintos, por intermédio do representante legal da empresa, no local, data e horário em que será realizada a licitação, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o recebimento de documentos relacionados com a habilitação e/ou proposta de preços fora dos



respectivos envelopes e/ou depois do prazo (data e horário) estabelecido para a abertura da presente licitação.

6.2. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação que será analisada e rubricada pelos membros da Comissão e pelos demais licitantes presentes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, marcando nova data e horário, para prosseguimento dos trabalhos.

6.3. Ocorrendo interrupções, os documentos de habilitação e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados e lacrados, serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes, ficando em poder daquela, até que seja decidida a habilitação.

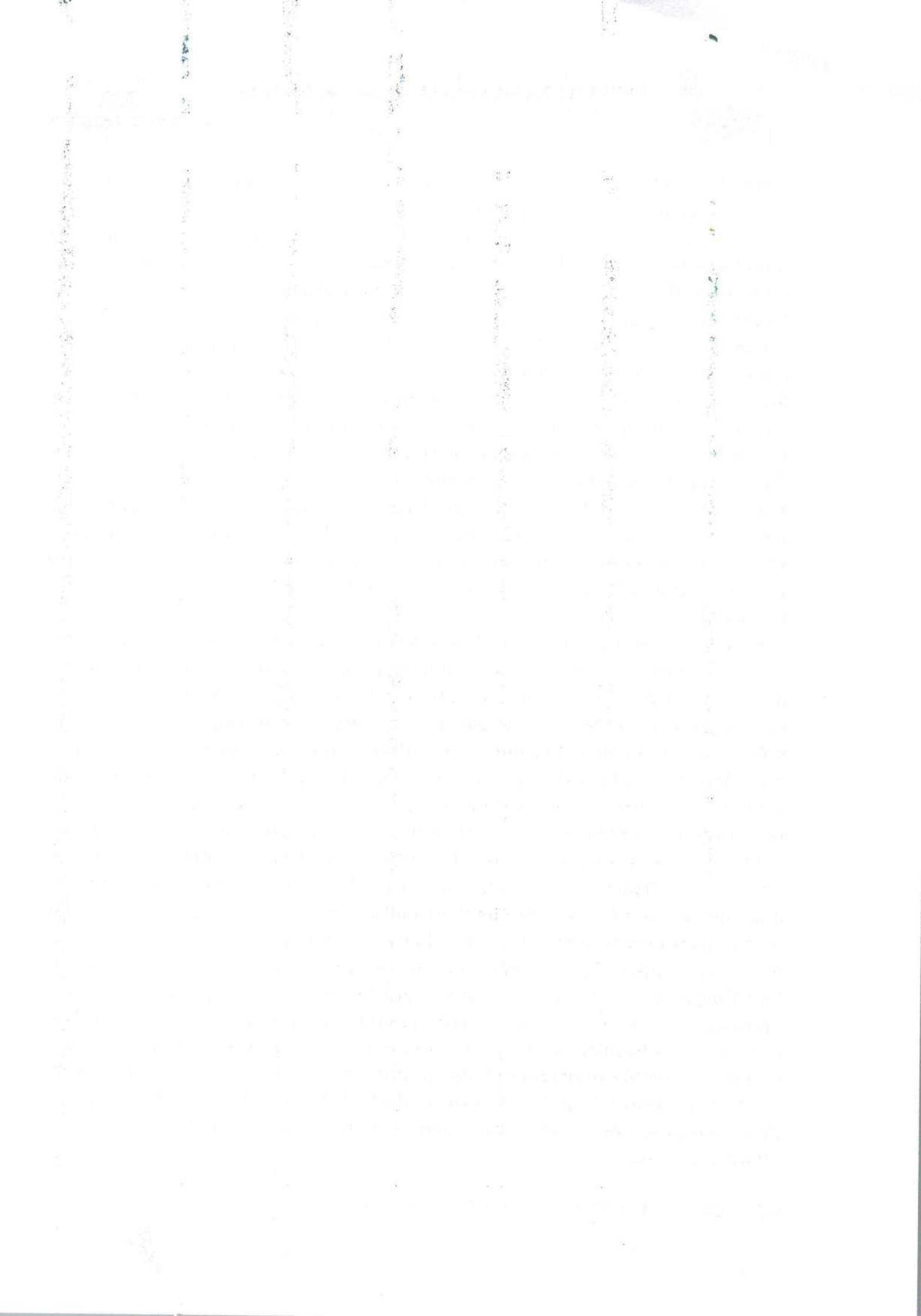
6.4. A Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes inabilitados, mantendo-os devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal, de que trata o art. 109, I, "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.5. Após o término do período recursal de que trata o subitem anterior, será comunicado aos licitantes habilitados nova data e horário para a abertura das propostas e, seguidamente, feita a devolução dos invólucros contendo as propostas de preços dos licitantes inabilitados.

6.6. Não havendo licitante inabilitado ou se todos os licitantes manifestarem, expressamente, desistência de interpor recurso; intenção esta que deverá constar na ata a ser lavrada e assinada por todos os licitantes presentes, e depois de serem devolvidos todos os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, sendo as mesmas rubricadas, folha por folha, por todos os licitantes presentes, e na presença da Comissão, que também as rubricará.

6.7. Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas de preços, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as empresas participantes do certame, as reclamações, protestos, solicitações de esclarecimentos e impugnações feitas, bem como, as demais ocorrências que interessam ao julgamento da licitação. A ata será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes, não sendo consideradas declarações feitas posteriormente.

07. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO





7.1. Para efeito de julgamento, será considerada vencedora a proposta que atender as especificações do presente Edital e apresentar, nos moldes da planilha orçamentária, o menor preço global para a execução dos serviços ora licitados.

7.2. Não será levada em consideração, para efeito de julgamento, a proposta que contiver qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado, como também, será desclassificada a empresa que apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2.1. Entende-se por irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento a inserção de quantitativos diferentes dos previstos na planilha referencial, assim como a colocação de preços unitários superiores aos valores básicos da planilha referencial.

7.2.2. Verificada qualquer das situações destacadas no subitem anterior, a proposta será desclassificada sem direito a recurso por parte da empresa responsável por sua apresentação.

7.3. Possíveis divergências de percentuais na tabela de benefícios e despesas indiretas para menor em relação ao percentual referencial será de estrita responsabilidade da empresa proponente, não cabendo questionamentos e/ou motivos para desclassificá-la.

7.4. Se duas (02) ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será procedido sorteio, mediante ato público, para se conhecer a proposta vencedora.

7.5. A Comissão Permanente de Licitação ainda:

I - Elaborará, caso não seja possível consignar o julgamento das propostas na respectiva ata de abertura, Laudo de Julgamento devidamente assinado por todos os membros da Comissão (três membros);

II - Providenciará a publicação, por extrato, do resultado da licitação na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, não sendo vedado a publicação no Diário Oficial do Estado e no Diário Eletrônico dos Municípios do Rio Grande do Norte.

7.6. O Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal responsável pela homologação da licitação, até a entrega da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções



cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa da empresa, quando for o caso.

7.7. Será conferido nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e suas alterações ulteriores, tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

08. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar impugnação relativa ao presente Edital, o qual deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal até cinco (05) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a PMSF/RN, julgar e responder em até três (03) dias úteis, conforme previsto no § 1º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, perante a Administração da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, o licitante que não protocolando o pedido na sede da Prefeitura Municipal até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, venha apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.4. A inabilitação do licitante importa em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.

8.5. Em qualquer das hipóteses de impugnação do presente Edital, deverá o pedido ser dirigido a autoridade responsável por sua confecção, em duas vias, e constar o número do Edital, do processo licitatório e da respectiva Tomada de Preços, bem assim a qualificação completa do interessado (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF e endereço, em se tratando de pessoa física, e, no caso pessoa jurídica, razão social, CNPJ, endereço e nome de seu representante legal), devendo, ainda, estar instruído com cópia do CPF e/ou do CNPJ do interessado, sob pena de não ser apreciado pela Administração.

8.6. Sendo o pedido de impugnação formulado por pessoa jurídica deverá esta estar representada em estreita conformidade com todas as exigências de representação constantes do item 02 deste Edital, devendo, inclusive,



juntar cópia da procuração, dos Estatutos e/ou do respectivo Contrato Social.

8.7. Fica vedada, para todos os fins de direito, a apresentação de pedido de impugnação através de fax, internet ou de qualquer outro meio não previsto neste Edital.

8.8. Existindo qualquer alteração no presente Edital, durante a vigência do prazo correspondente, o mesmo será prorrogado por número de dias igual ao decorrido do aviso inicial, usando para a divulgação os meios utilizados de início.

8.9. Para fins de contagem de prazo no tocante a apresentação de impugnações e recursos será desprezado o dia do vencimento ou seja: o dia escolhido como data marcada para a realização certame.

09. DOS RECURSOS

9.1. Eventuais recursos referentes à presente Tomada de Preços deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, conforme determinação do art. 109, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, e protocolizada na Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no subitem 20.1 deste Edital.

9.2. Os recursos referentes à fase de habilitação, terão efeitos suspensivos e só poderão ser interpostos, sob pena de preclusão, antes do início da abertura das propostas.

9.3. Interposto o recurso o fato será comunicado aos demais licitantes, que terão prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo, de conformidade com o §3.º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4. Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de cinco (05) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído, e respectiva impugnação ao Prefeito Municipal, que decidirá em cinco (05) dias úteis contados da data de seu recebimento, conforme previsão do §4.º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração.



10. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

10.2. Poderá ser adiada a sua realização ou transferida sua abertura para outro dia, mediante prévio aviso.

10.3. A anulação da presente licitação, por motivo de ilegalidade, não gera a obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei Federal n.º 8.666/98.

10.4. A nulidade da presente licitação induz a nulidade do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei retro mencionada.

10.5. No caso de renovação ou anulação da presente licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DO CONTRATO

11.1. O prazo de assinatura do contrato decorrente do presente processo será de três (03) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente) pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

11.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora do certame, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PMSF/RN.

11.3. Caso a empresa vencedora da licitação se recuse a assinar o contrato decorrente do presente processo, no prazo acima estabelecido, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora do certame, ficando esta tolhida do direito de contratar com a PMSF/RN, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81, da mencionada lei.

11.4. Decorridos sessenta (60) dias da data de abertura das propostas, caso não ocorra a convocação para assinatura do Termo de Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos com a PMSF/RN, sem que lhes caiba nenhuma indenização.



11.5. A vigência do Contrato poderá ser prorrogada nos termos do art. 57, §1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 pelo tempo necessário a conclusão das obras pactuadas formalmente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PMSF/RN

12.1. São obrigações da PMSF/RN:

- I** - Efetuar o pagamento dos serviços executados de acordo com a forma convencionada neste Edital;
- II** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente da presente licitação através de um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- III** - Fornecer à ADJUDICATÁRIA, para a perfeita execução dos serviços contratados, todas as informações que forem solicitadas em prazo hábil para não atrasar a execução dos serviços;
- IV** - Notificar, por escrito, à ADJUDICATÁRIA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- V** - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela ADJUDICATÁRIA, aos locais de execução dos serviços;
- VI** - Observar para que durante toda vigência do contrato decorrente deste procedimento sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- VII** - Determinar, quando for o caso, a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações e recomendações, cabendo à ADJUDICATÁRIA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;
- VIII** - Examinar, quando for o caso, as Carteiras Profissionais dos empregados contratados pela ADJUDICATÁRIA, para comprovar o registro de função profissional, e bem como exigir a comprovação de pagamento de salários e contribuições previdenciárias e demais encargos sociais;
- IX** - Rejeitar, se for o caso, métodos e serviços inadequados ou exigir a retirada do local, de empregado ou encarregado que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo à



ADJUDICATÁRIA substituí-lo dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas. Em idênticas condições, poderá ser retirado do local onde estiver sendo executados os serviços, todo e qualquer material ou equipamento impugnado ou não aceito pela fiscalização.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante (fiscal) da PMSF/RN deverão ser solicitadas a Secretaria Municipal de Transportes, Serviços e Mobilidade Urbana, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

12.3. Nos eventuais atrasos no pagamento de parcelas das obras motivados pela PMSF/RN, sem justificativa técnica que possa elidir a sua responsabilidade, esta fica obrigada a compensar a ADJUDICATÁRIA mediante a incidência da taxa de 0,03% (três centésimos por cento) cumulativo, calculado por dia de atraso sobre a parcela devida, a título de juros de mora.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

13.1. Na execução da obra objeto do presente Edital, envidará a ADJUDICATÁRIA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I - Executar os serviços de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor aplicáveis à espécie, observando, sempre, as recomendações, orientações, sugestões e determinações da PMSF/RN;

II - Empregar na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação;

III - Substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços. Caso a substituição recaia sobre empregado com exigência de experiência profissional, o substituto terá de ter acervo técnico compatível com aquele apresentado na documentação de habilitação;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto desta licitação;



- V - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a PMSF/RN do resultado das inspeções;
- VI - Providenciar junto às autoridades competentes, sem nenhum ônus adicional para a PMSF/RN, a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- VII - Recrutar, preferencialmente no Município de São Fernando/RN, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para PMSF/RN, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- VIII - Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por eventuais prejuízos causados direta ou indiretamente a PMSF/RN ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;
- IX - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente Edital, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, da PMSF/RN;
- X - Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento dos serviços executados, certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade, e bem como os documentos que comprovem o pagamento de salários e o recolhimento das contribuições previdenciárias e demais encargos sociais decorrentes deste contrato;
- XI - Substituir sempre que exigido pela PMSF/RN, o empregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a PMSF/RN, sem que lhe assista nenhum direito à indenização ou reclamação contra a Prefeitura Municipal de São Fernando;
- XII - Registrar e controlar, juntamente com o preposto da PMSF/RN, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- XIII - Manter, durante toda a execução do contrato decorrente da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIV - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PMSF/RN e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- XV - Colocar na direção geral dos serviços, com presença permanente nesta, profissional qualificado, cuja nomeação ou eventual substituição



deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a PMSF/RN, e por esta ser aprovada.

XVI – Aceitar, prontamente, quando solicitado pela PMSF/RN, qualquer modificação ou permutação feita no horário de trabalho com a finalidade de melhor atender as conveniências e interesses da Administração;

XVII – Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da PMSF/RN, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

XVIII – Dotar os locais de trabalho de equipamentos de proteção coletiva (DPCs) e fornecer, gratuitamente, aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPIs), em perfeito estado de conservação e com certificado de aprovação (CA), substituindo-os quando se deteriorarem, sem nenhum custo para os empregados, responsabilizando-se, ainda, pela sua higienização e manutenção periódica (NR 06);

XIX – Providenciar tão logo seja homologado o procedimento licitatório a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução da Obra pelo mesmo profissional indicado na alínea “b”, inciso IV do subitem 4.1 do Edital;

XX – Abrir a inscrição da obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais relativas à obra;

XXI – Emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;

XXII – Responsabilizar-se pela garantia dos serviços executados no que tange a sua solidez e segurança pelo prazo de cinco anos a partir do recebimento definitivo nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. A garantia de que trata o inciso XXII implica na obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados nos termos do art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c o art. 618 do Código Civil Brasileiro, considerando-se usos adequados para a respectiva via urbana.



13.3. Por força do parágrafo 2.º do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica a ADJUDICATÁRIA obrigada a declarar a PMSF/RN, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação no presente processo licitatório.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Se, na execução do Contrato decorrente da presente licitação, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a ADJUDICATÁRIA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), ao dia de atraso, até o quinto dia útil após a data fixada para a completa execução dos serviços impugnados ou rejeitados, calculada sobre o valor total do contrato; e 0,07% (sete centésimos por cento), ao dia de atraso, a partir do sexto dia útil, após a data fixada para a completa execução dos referidos serviços, calculada sobre o valor global do presente instrumento contratual;

III - Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato ou da etapa não realizada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente contrato pela rescisão unilateral da PMSF/RN, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados da intimação feita pela Administração;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a PMSF/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PMSF/RN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



14.2. As sanções previstas nos incisos IV e V, deste item, poderão também ser aplicada à ADJUDICATÁRIA quando, em razão dos compromissos assumidos:

I - Seus representantes legais tenham sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, e

II - Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração pública.

14.3. O termo inicial para a incidência da Multa estipulada no inciso I do subitem 14.1, será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data da efetiva conclusão da obra ou da etapa da obra.

14.4. O termo inicial para a incidência da Multa estipulada no inciso II do subitem 14.1, será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data para o efetivo pagamento.

14.5. As Multas estabelecidas nos incisos I e II do subitem 14.1, são independentes entre si e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal de São Fernando/RN, não impedindo que a PMSF/RN rescinda unilateralmente o contrato decorrente da presente licitação.

14.6. A penalidade estabelecida no inciso V do subitem 14.1, é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

14.7. O valor da Multa referida no inciso II do subitem 14.1, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Fernando/RN em favor da ADJUDICATÁRIA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

14.8. Não será aplicada Multa se o atraso na execução dos serviços objeto da presente licitação, advir, comprovadamente, de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que reconhecidos pela Administração.

14.9. Em qualquer hipótese de aplicação de aplicação de Multas ou reparações que a PMSF/RN venha a fazer jus, a garantia apresentada pela ADJUDICATÁRIA será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

14.10. Se a Multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a ADJUDICATÁRIA pela sua diferença,



à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSF/RN, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.11. Quando as Multas a que se refere este Item forem subtraídas da garantia contratual, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a repor, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o valor deduzido da referida garantia.

14.12. Em quaisquer casos previstos neste Item, é assegurado à ADJUDICATÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.13. A critério da Administração da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 14.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Finanças de São Fernando/RN de Nota fiscal/Fatura (em duas vias), correspondente à efetiva medição, atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da ADJUDICATÁRIA.

15.2. A nota fiscal/fatura de que trata o subitem anterior deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de certidões negativas que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade.

15.3. À PMSF/RN é assegurado o direito de a qualquer momento exigir a apresentação de documentos complementares vinculados a execução do contrato, tais como: comprovação de pagamento de salários aos seus empregados de parcelas anteriormente pagas, recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, etc., condicionando o pagamento a apresentação da documentação.

16. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Os preços contratuais, em Reais, para a execução das obras, serão reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

16.2. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais



pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

16.3. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

16.4. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 36, § 4º, da IN 02/2008, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

16.5. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir.

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado no mês do orçamento do INCC

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

16.6. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da Contratante;

16.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

16.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São Fernando/RN, aprovado para o exercício de 2021, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 18000 – Secretaria Mun. de Obras, Serviços, Transporte e Mobilidade Urbana.

18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA

15.451.0058.1.12-PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM DE MAIS O.URBANAS-ZONA URBANA

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 17010000-R\$ 200.000,00

FONTE: 15000000-R\$ 35.961,98

18. DA NOTA DE EMPENHO

18.1. A PMSF/RN emitirá, oportunamente, Nota de Empenho na dotação orçamentária acima especificada para cobertura dos custos decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital.

19. DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

19.1. O contrato decorrente do presente processo licitatório tem vigência de 180 dias a partir da data de sua assinatura prolongando, permitida sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

19.2. A execução do objeto de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro terá o prazo de duzentos e dez dias. Caso não seja possível a conclusão das obras em virtude de fato superveniente, este prazo será dilatado por simples apostilamento até igualar-se ao prazo de vigência.

19.3. A prorrogação de vigência será realizada por termo aditivo nos termos do art. 57, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante provocação de qualquer das partes contratantes.

19.4. A CONTRATANTE poderá não conferir a prorrogação de vigência caso a CONTRATADA reiteradamente der causa ao atraso dos serviços objeto deste procedimento.

20. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL



20.1. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, no prédio sede da Prefeitura Municipal, na Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN, das 08:00 às 12:00 horas, local onde existe uma cópia integral deste Edital. Para consulta, o telefone disponível é o (84) 3428 0001.

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. O contrato decorrente desta licitação relacionado aos quantitativos poderá ser alterado nas condições previstas no § 1.º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente. Se as alterações disserem respeito a dilatação de vigência devidamente justificadas, o fundamento legal será o art. 57, § 1.º do mesmo diploma das licitações.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Fica estabelecido que caso venhas ocorrer algum fato não previsto no contrato decorrente da presente licitação, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões.

23.2. Não serão admitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas de preços, depois de apresentados, ressalvado o disposto no subitem 23.4.

23.3. A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo e idoneidade do documento e/ou da



proposta de preços, a critério da Comissão Permanente de Licitação, não será causa de inabilitação e desclassificação da empresa.

23.4. Poderão ser solicitadas de qualquer licitante informações documentos ou esclarecimentos complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

23.5. As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de qualquer disposição dele constante, constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas de preços.

23.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.7. Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

23.8. É parte integrante do presente Edital, o seguinte documento:
ANEXO I – Minuta do contrato administrativo.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Presidente da CPL/PMSF/RN



Anexo I
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____
PROCESSO/PMSF/RN N.º 2022.01.0028

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN - PREFEITURA MUNICIPAL E, DO OUTRO, A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 08.096.612/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GENILSON MEDEIROS MAIA, portador da Cédula de Identidade n.º 735.760 - SSP/RN e do CPF n.º 455.474.244-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º, com sede em, neste ato representada pelo, portador da Cédula de Identidade n.º, expedida pelo, CPF n.º, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/PMSF/RN n.º 2022.01.0028, referente à TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo sob a **forma de execução indireta e o regime de empreitada por preço global**, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.^a – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Parágrafo único – Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 012/2021 este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação o senhor _____, Prefeito Municipal. Responsável pelo certificado o senhor _____, matrícula _____. Prazo para atesto de liquidação trinta dias úteis, tendo em vista tratar-se de



despesa de valor mais elevado. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas na Secretaria contratante.

Cláusula 2.^a - DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo único - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de engenharia para a execução de obras civis na conclusão da drenagem e pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional das Ruas: Francisco Paulo de Araújo, Antônio Abdias Fernandes, José Macedo, Francisco Pacífico – Trecho II, e Luiz da Câmara Cascudo, em São Fernando/RN, decorrente do Convênio n.º 024/2021-SIN, de acordo com as especificações técnicas e planilhas orçamentárias colacionadas a este procedimento.

Cláusula 3.^a - DOS PREÇOS CONTRATADOS

Parágrafo único – O valor global do Contrato Administrativo é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxx). Nos preços já estão contidas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições previdenciárias, fretes, mão-de-obra e encargos trabalhistas, etc.

Cláusula 4.^a - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços executados será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Finanças de São Fernando/RN de Nota fiscal/Fatura (em duas vias), correspondente à efetiva medição, atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura de que trata o subitem anterior deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de certidões negativas que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade.

Parágrafo terceiro - À Secretaria Municipal de Finanças de São Fernando/RN é assegurado o direito de a qualquer momento exigir a apresentação de documentos complementares vinculados a execução do contrato, tais como: comprovação de pagamento de salários aos seus empregados de parcelas anteriormente pagas, recolhimento das



contribuições previdenciárias e do FGTS, etc., condicionando o pagamento a apresentação da documentação.

Cláusula 5.^a – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Parágrafo primeiro - Os preços contratuais, em Reais, para a execução das obras, serão reajustados pelo índice de reajustamento de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas e DNIT.

Parágrafo segundo - Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro - Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Parágrafo quarto - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 36, § 4º, da IN 02/2008, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

Parágrafo quinto - O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir.

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde: INCC

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

Parágrafo sexto - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do DNIT;



Parágrafo sétimo - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

Parágrafo oitavo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Cláusula 6.^a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São Fernando/RN, aprovado para o exercício de 2022, conforme desdobramento a seguir:
Unidade Orçamentária: 18000 – Secretaria Mun. de Obras, Serviços, Transporte e Mobilidade Urbana;

18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA

15.451.0058.1.12-PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM DEMAIS O.URBANAS-ZONA URBANA

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 17010000-R\$ XXX

FONTE: 15000000-R\$ XXXX

Cláusula 7.^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento dos serviços executados de acordo com a forma convencionada neste Edital;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente da presente licitação através de um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

III - Fornecer à CONTRATADA, para a perfeita execução dos serviços contratados, todas as informações que forem solicitadas em prazo hábil para não atrasar a execução dos serviços;

IV - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;



- V - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA, aos locais de execução dos serviços;
- VI - Observar para que durante toda vigência do contrato decorrente deste procedimento sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- VII - Determinar, quando for o caso, a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações e recomendações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;
- VIII - Examinar, quando for o caso, as Carteiras Profissionais dos empregados contratados pela CONTRATADA, para comprovar o registro de função profissional, e bem como exigir a comprovação de pagamento de salários e contribuições previdenciárias e demais encargos sociais;
- IX - Rejeitar, se for o caso, métodos e serviços inadequados ou exigir a retirada do local, de empregado ou encarregado que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo à CONTRATADA substituí-lo dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas. Em idênticas condições, poderá ser retirado do local onde estiver sendo executados os serviços, todo e qualquer material ou equipamento impugnado ou não aceito pela fiscalização.

Parágrafo segundo – A decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante (fiscal) do CONTRATANTE deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Obras, Serviços, Transporte e Mobilidade Urbana, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

Cláusula 8.^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro – São obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor aplicáveis à espécie, observando, sempre, as recomendações, orientações, sugestões e determinações da CONTRATANTE;



- II** - Empregar na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação;
- III** - Substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços. Caso a substituição recaia sobre empregado com exigência de experiência profissional, o substituto terá de ter acervo técnico compatível com aquele apresentado na documentação de habilitação;
- IV** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto desta licitação;
- V** - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- VI** - Providenciar junto às autoridades competentes, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- VII** - Recrutar, preferencialmente no Município de São Fernando/RN, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- VIII** - Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por eventuais prejuízos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;
- IX** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente Edital, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, da CONTRATANTE;
- X** - Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento dos serviços executados, certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade, e bem como os documentos que comprovem o pagamento de salários e o recolhimento das contribuições previdenciárias e demais encargos sociais decorrentes deste contrato;
- XI** - Substituir sempre que exigido pela CONTRATANTE, o empregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a CONTRATANTE,



sem que lhe assista nenhum direito à indenização ou reclamação contra a Prefeitura Municipal de São Fernando;

XII - Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XIII - Manter, durante toda a execução do contrato decorrente da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

XV - Colocar na direção geral dos serviços, com presença permanente nesta, profissional qualificado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a CONTRATANTE, e por esta ser aprovada.

XVI – Aceitar, prontamente, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer modificação ou permutação feita no horário de trabalho com a finalidade de melhor atender as conveniências e interesses da Administração;

XVII – Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

XVIII – Dotar os locais de trabalho de equipamentos de proteção coletiva (DPCs) e fornecer, gratuitamente, aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPIs), em perfeito estado de conservação e com certificado de aprovação (CA), substituindo-os quando se deteriorarem, sem nenhum custo para os empregados, responsabilizando-se, ainda, pela sua higienização e manutenção periódica (NR 06);

XIX – Providenciar tão logo seja homologado o procedimento licitatório a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução da Obra pelo mesmo profissional indicado na alínea “b”, inciso IV do subitem 4.1 do Edital;

XX – Abrir a inscrição da obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais relativas à obra;

XXI – Emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças



ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;

XXII – Responsabilizar-se pela garantia dos serviços executados no que tange a sua solidez e segurança pelo prazo de cinco anos a partir do recebimento definitivo nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - A garantia de que trata o inciso XXII implica na obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados nos termos do art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c o art. 618 do Código Civil Brasileiro, considerando-se usos adequados para a respectiva via urbana.

Parágrafo terceiro - Por força do § 2º do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação no respectivo processo licitatório.

Cláusula 9.^a - DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar perante a CONTRATANTE valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato global, e poderá ser sob qualquer das hipóteses previstas no § 1.º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA declara-se favorável a retenção da garantia por parte da CONTRATANTE para ressarcimento de possíveis prejuízos e/ou pagamento de Multas decorrentes da aplicação de sanções previstas no edital de convocação deste procedimento licitatório.

Parágrafo terceiro – No caso de a garantia não ser suficiente para cobrir os prejuízos a CONTRATANTE ingressar em juízo cobrando a diferença.

Parágrafo quarto - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do presente Contrato foi totalmente realizado a contento. Esta liberação não exime a CONTRATADA da responsabilidade versada no inciso XXII do subitem 13.1 c/c o subitem 13.2 do Edital de convocação deste procedimento licitatório.



Parágrafo quinto - A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de dez (10) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

Cláusula 10.^a - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único – As alterações do presente contrato relacionadas aos quantitativos poderão ser realizadas nas condições previstas no § 1.º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente. Se as alterações disserem respeito a dilatação de vigência devidamente justificadas, o fundamento legal será o art. 57, § 1.º do mesmo diploma das licitações.

Cláusula 11.^a - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

- I – não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III – lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- IV – paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V – desatendimento das determinações e orientações regulares da CONTRATANTE;
- VI – cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e;
- VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

Cláusula 12.^a - DA VINCULAÇÃO



Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo/PMSF/RN nº 2022.01.0028, não podendo sob hipótese alguma a CONTRATADA alegar desconhecimento desta condição em juízo ou em negociações extrajudiciais.

Cláusula 13.^a - DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - De conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades.

I - Advertência por escrito;

II - Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), ao dia de atraso, até o quinto dia útil após a data fixada para a completa execução dos serviços impugnados ou rejeitados, calculada sobre o valor total do contrato; e 0,07% (sete centésimos por cento), ao dia de atraso, a partir do sexto dia útil, após a data fixada para a completa execução dos referidos serviços, calculada sobre o valor global do presente instrumento contratual;

III - Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato ou da etapa não realizada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente contrato pela rescisão unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados da intimação feita pela Administração;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Fernando, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos IV e V, do parágrafo anterior, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

I - seus representantes legais tenham sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, e

II - praticarem ilícitos com o propósito de frustrar os objetivos do respectivo processo licitatório, demonstrando, com isso, não possuir idoneidade de contratar com a Administração pública.

Parágrafo terceiro - O termo inicial para a incidência da Multa estipulada no inciso I do § 1º desta cláusula será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data da efetiva conclusão da obra ou da etapa da obra.

Parágrafo quarto - O termo inicial para a incidência da Multa estipulada no inciso II do § 1º desta cláusula será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data para o efetivo pagamento.

Parágrafo quinto - As Multas estabelecidas nos incisos I e II do § 1º desta cláusula são independentes entre si e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal de São Fernando/RN, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o presente contrato.

Parágrafo sexto - A penalidade estabelecida no inciso V do § 1º desta cláusula, é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

Parágrafo sétimo - O valor da Multa referida no inciso II do § 1º desta cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Fernando/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Parágrafo oitavo - Não será aplicada Multa se o atraso na execução dos serviços objeto deste instrumento contratual advir, comprovadamente, de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que reconhecidos pela Administração.

Parágrafo nono - Em qualquer hipótese de aplicação de Multas ou reparações que a CONTRATANTE venha a fazer jus, a garantia apresentada pela CONTRATADA será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.



Parágrafo décimo - Se a Multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, descontada, neste particular, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo primeiro - Quando as Multas a que se refere esta cláusula forem subtraídas da garantia contratual, a CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o valor deduzido da referida garantia.

Parágrafo décimo segundo - Em quaisquer casos de penalidades previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo décimo terceiro - A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

Cláusula 14.^a - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula 15.^a - DA VIGÊNCIA, PRAZO D EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro - O contrato decorrente do presente processo licitatório tem vigência a partir da data de sua assinatura prolongando por **cento e oitenta dias**, permitida sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

Parágrafo segundo - A execução do objeto de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro terá o prazo de **noventa dias**. Caso não seja possível a conclusão das obras em virtude de fato superveniente, este prazo será dilatado por simples apostilamento até igualar-se ao prazo de vigência.



Parágrafo terceiro - A prorrogação de vigência será realizada por termo aditivo nos termos do art. 57, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante provocação de qualquer das partes contratantes.

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE poderá não conferir a prorrogação de vigência caso a CONTRATADA reiteradamente der causa ao atraso dos serviços objeto deste procedimento.

Cláusula 16.ª - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 17.ª - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único – A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 18.ª - DO FORO CONTRATUAL

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Comarca de São Fernando/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São Fernando/RN, ____ de _____ de 2022.



MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
GENILSON MEDEIROS MAIA
Contratante

#####

#####

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª:

.....

#####

C.P.F.: #####

2ª:

.....

#####

C.P.F.: #####



PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis de **PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍEDO DAS RUAS FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO, JOSÉ ABDIAS, FRANCISCO PACÍFICO - TRECHO II, LUIZ CÂMARA CASCUDO E TRAVESSA JOSÉ MACEDO NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN.**

1.2 – Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente projeto básico são oriundos do Convênio nº **024/2021-SIN**, firmado com o Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – A presente licitação se motiva em virtude do município de São Fernando/RN ainda apresentar uma infraestrutura precária no que diz respeito a pavimentação ou drenagem urbana de águas pluviais, e isso vem ao longo dos anos acarretando uma série de problemas, como empocamento de águas, difícil acesso dos veículos no período das chuvas, além do surgimento de várias doenças e o mau cheiro que incomoda toda população. A correção desses problemas devolve à população as condições normais de tráfego melhorando as condições de saúde, a circulação de veículos e pedestres, além da redução da constante manutenção das ruas. A pavimentação melhorará a infraestrutura urbana não só do local, mas também do entorno, representando uma imediata recuperação na qualidade da vida para os moradores em todos os aspectos, fazendo com que os mesmos tenham um melhor acesso as suas residências e possam se locomover com mais tranquilidade, diminuindo as chances de acidentes em todos os níveis, sem levar em consideração que as vias ficarão mais bonitas, valorizando os imóveis e elevando a autoestima a população local.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão realizados por meio de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Deverão ser rigorosamente atendidas todas as especificações técnicas e demais elementos técnicos anexos a este Projeto Básico/Termo de Referência, como também, todas as normas técnicas e de segurança exigíveis pela legislação nacional.

5. OUTRAS PRESCRIÇÕES

5.1 – Deverão ser observadas as especificações a seguir, todas as condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do serviço licitado.



5.2 – Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes no presente Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos.

5.3 – Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preços.

5.4 – Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos com: tributos, fretes, seguros, mão de obra, alimentação, hospedagem, encargos sociais e trabalhistas, e/ou quaisquer outras despesas necessárias a completa execução do serviço pactuado.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O objeto deste Projeto Básico/Termo de Referência deverá ser executado nos locais previstos no projeto de engenharia, tendo início no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços e término após 90 (noventa) dias.

6.1.1 – A vigência do Contrato Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, não se confundindo com o prazo de execução dos serviços, devido a necessidade de realização dos atos administrativos relativos a vistoria final e pagamento.

6.2 – Contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro, sob pena de não recebimento do valor executado até que se atinja o valor da parcela prevista.

6.3 – A partir do recebimento da Ordem de Serviços serão contados os prazos para execução e conseqüentemente de abertura de processo administrativo de punição em virtude de descumprimento dos mesmos, garantindo o contraditório de ampla defesa.

7. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Concluído os serviços, a CONTRATADA solicitará, por escrito, a PMSF/RN, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra, devendo ser atendido, desde que proceda em conjunto com a equipe técnica da PMSF/RN a uma vistoria dos mesmos, constatando estarem estes de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do respectivo contrato.

7.2 - A vistoria, consubstanciada em competente laudo apresentado pelo fiscal dos serviços, deverá consignar as irregularidades constatadas, as quais deverão ser objeto de regularização pela CONTRATADA até aceitação definitiva da obra;

7.3 - Até a aceitação definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter, às suas expensas, no canteiro da obra, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas de construção e de instalações que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto do respectivo contrato;

7.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional pela execução do respectivo Contrato, na forma definida no § 2º do art. 73 da Lei 8.666/93.

7.5 – O Prazo para o recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias a contar da última medição;

7.6 – O Prazo para o recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias a contar do ateste final por parte da equipe técnica da Prefeitura Municipal e do Secretaria de Estado da Infra Estrutura - SIN.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.1 - Na execução do contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

8.1.1 - Executar os serviços de acordo com as normas e procedimentos técnicos em vigor, incluindo-se as normas técnicas do CREA, observando-se, em todo caso, as recomendações, orientações e determinações da PMSF/RN;

8.1.2 – Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviços;

8.1.3 - Empregar na execução dos serviços pessoal preparado e sempre uniformizado e portando os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços;

8.1.4 – Fornecer, às suas expensas, uniforme padronizado com complementos e adequados ao da região, observando o eventualmente disposto no respectivo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, com identificação visível da empresa prestadora de serviços;

8.1.5 – Fornecer aos profissionais, às suas expensas, EPI – Equipamento de Proteção Individual eventualmente necessários para execução dos serviços;

8.1.6 - Arcar com todos os encargos previdenciários e trabalhistas previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

8.1.7 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham ser exigidos por força da lei;

8.1.8 - Substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;

8.1.9 – Responsabilizar-se única e exclusivamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação trabalhista, tributária ou securitária, decorrentes da execução do objeto do contrato administrativo;

8.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto do presente procedimento licitatório;

8.1.11 - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a PMSF/RN do resultado das inspeções;

8.1.12- Providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;

8.1.13 - Recrutar, preferencialmente no Município de SÃO FERNANDO/RN, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para PMSF/RN, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

8.1.14 - Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais prejuízos causados diretamente a PMSF/RN ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.



- 8.1.15 – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato Administrativo, sem prévia autorização do Município de São Fernando/RN;
- 8.1.16 - Substituir sempre que exigido pela PMSF/RN, o empregado ou encarregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a PMSF/RN, sem que lhe assista nenhum direito à indenização ou reclamação;
- 8.1.17 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente procedimento, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, da PMSF/RN;
- 8.1.18 - Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento dos serviços executados, a documentação exigida no contrato administrativo;
- 8.1.19 - Manter, durante toda a execução do contrato administrativo compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.20 - Lançar, no Livro de Ocorrências dos Serviços (diário de obras), diariamente, todas as ocorrências havidas na obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais e equipamentos, anormalidades, chuvas, substituições de empregados e/ou encarregados, fiscais, etc.;
- 8.1.21- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PMSF/RN através de seu representante legal e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 8.1.22– Planejar, juntamente com o representante legal da PMSF/RN, a execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- 8.1.23 - Colocar na fiscalização dos serviços, com presença permanente, encarregado devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, a PMSF/RN no prazo de quarenta e oito (48) horas;
- 8.1.24 - Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à fiscalização da PMSF/RN, por escrito, no Livro de Ocorrências dos Serviços, anormalidade verificada na execução ou no controle técnico que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro das condições pactuadas;
- 8.1.25 – Emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;
- 8.1.26 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos Prepostos e demais profissionais contratados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento somente após aferição dos serviços executados por parte da Administração Municipal e da equipe Técnica da Secretaria de Estado da Infra Estrutura - SIN.
- 9.2 – Designar servidor como gestor de contrato para o acompanhamento do Contrato Administrativo.



- 9.1 - A execução dos serviços será fiscalizada por um representante (fiscal) do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao CREA.
- 9.2 - Caberá ao representante (fiscal) do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.
- 9.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante (fiscal) deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.
- 9.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto deste contrato, dentro das condições pactuadas;
- 9.5 - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA, aos locais de execução dos serviços;
- 9.6 - Levar, desde logo, ao conhecimento da CONTRATADA as turbações de terceiros que se pretendam fundadas em direito;
- 9.7 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 9.8 - Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 9.9 - Determinar, quando for o caso, a paralisação da obra por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos dela decorrentes;
- 9.10 - Examinar, quando for o caso, as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 9.11 - Rejeitar, se for o caso, métodos e serviços ou exigir a retirada do local da obra, de operário, funcionário, engenheiro, mestre de obra, etc., que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo à CONTRATADA substituí-lo dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas. Em idênticas condições, poderá ser retirado do canteiro de obras todo e qualquer material ou equipamento impugnado pela fiscalização.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes para consecução do objeto do presente Projeto Básico/Termo de Referência correrão por conta do Convênio nº 024/2021-SIN, e de acordo com a Lei Municipal n.º 834, de 20 de Dezembro de 2021 (Orçamento Geral do Município de São Fernando/RN - Exercício de 2022),

UNIDADE:	18000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA
FUNÇÃO:	15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA:	58 - URBANISMO
PROJETO/ATIVIDADE:	1.12 - PAVIM. C/DRENAGEM DEMAIS OBRAS URBANAS - ZONA URBANA



ELEMENTO DESPESA:	DE	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.
FONTE:		17010000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO-R\$ 200.000,00 15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-R\$ 35.961,98

10.2 – A presente dotação orçamentária deverá ser confirmada pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 - Este Projeto Básico/Termo de Referência tem como objetivo principal demonstrar os preceitos técnicos fundamentais para um bom andamento do certame bem como da execução do objeto, não restringindo à CPL na utilização de quaisquer outros documentos, certidões, procedimentos, etc, que entender convenientes.

8.2 - Fazem parte deste Projeto Básico/Termo de Referência os seguintes anexos:

- Cópia do Convênio;
- Cópia do Plano de Trabalho;
- Projetos;
- Memorial Descritivo;
- Planilhas;
- Memória de Cálculo dos Quantitativos;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- ART de Projeto e Orçamento;
- Planta de Localização.

São Fernando/RN, 10 de Janeiro de 2022.

.....
KLEDY GARCIA BEZERRA
Secretário Mun. de Transp., Serviços e Mobilidade Urbana



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31– Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

**PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELELPIPEDO PELO
MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL
EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE SÃO FERNANDO/RN**

MEMORIAL DESCRITIVO

SÃO FERNANDO/RN
09/08/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31– Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	3
2. SISTEMA PROPOSTO	4
3. LOCALIZAÇÃO E PARTICULARIDADES	5
4. ESPEFICAÇÕES TÉCNICAS	17



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31– Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

1.0 - APRESENTAÇÃO

O presente projeto visa a implantação de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional, com drenagem superficial, e calçadas e passeios acessíveis, em diversas ruas da sede do município de São Fernando, facilitando o trânsito de veículos e pedestres pelas artérias a serem beneficiadas, facilitando o acesso dos transeuntes que se deslocam ao centro ou periferia da cidade. A implantação da infraestrutura proposta trará conforto aos usuários, solucionando os problemas causados durante as chuvas com intenso lamaçal e, no período de seca com poeira, que tantos transtornos causam a coletividade, a correção desses problemas devolve à população as condições normais de tráfego e a retomada dos serviços que dependem de um bom acesso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31 – Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

2.0 – SOLUÇÃO PROPOSTA

O município dispõe de uma malha viária basicamente composta por pavimentação a paralelepípedo e, em alguns trechos com revestimento asfáltico em CBUQ e, algumas vias sem pavimentação, ou seja, em terra batida.

A solução para resolver os problemas causados pela falta da pavimentação e drenagem superficial das águas pluviais é, a implantação de uma infraestrutura capaz de atender aos anseios da população e usuários das vias públicas, no caso em tela adotamos a pavimentação pelo método convencional em paralelepípedo de pedra granítica ou calcária, com drenagem superficial pela linha d'água dos meios fios.

Os projetos geométricos foram concebidos de forma que aproveitássemos o máximo as declividades existentes conforme a topografia local, evitando assim grandes movimentações de terra, já que o solo da região é bastante raso, com afloramentos rochosos, o que impactaria na elevação do custo final da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31– Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

3.0 – LOCALIZAÇÃO E PARTICULARIDADES

O projeto apresentado contemplará as seguintes ruas:

3.1. Identificação de Ruas e Bairros

RUA FRANCISCO PACÍFICO TRECHO II-	1.786,66 m ²
RUA FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO-.....	140,25 m ²
TRAVESSA JOSÉ MACEDO.....	301,68 m ²
RUA JOSÉ ABDIAS-.....	132,99 m ²
RUA LUIZ CÂMARA CASCUDO-	322,19m ²

TOTAL DA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS 2.683,77m²

Nas plantas a seguir, encontram-se as posições geográficas de cada trecho estudado, apresentadas no sistema de coordenadas UTM, sendo o DATUM Sirgas 2000. Também se descreve sucintamente sobre os serviços a serem realizados.

RUA FRANCISCO PACÍFICO – TRECHO II



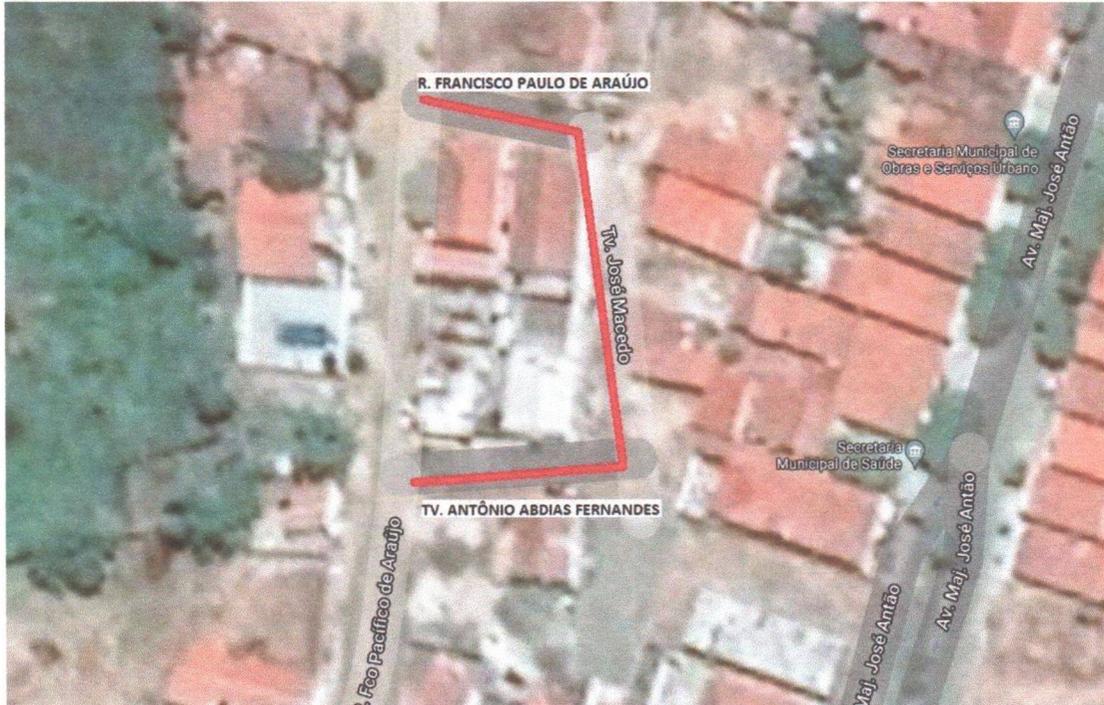


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31- Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

RUA FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO

TRAVESSA JOSÉ MACEDO

RUA JOSÉ ABDIAS





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31- Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

RUA LUIZ CÂMARA CASCUO



3.2 Particularidades das ruas

Rua Francisco Pacífico – Trecho II possui um terreno com declividade acentuada. A largura média da rua é de 9,00, totalizando uma área a ser pavimentada de 1.572,93 m².

Imagem: Rua Francisco Pacífico – Trecho II





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31– Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

Rua Francisco Paulo de Araújo apresenta uma pequena declividade em seu terreno. A rua possui uma largura média de 5,50 m, totalizando uma área a ser pavimentada de 140,25 m².

Imagem: Rua Francisco Paulo de Araújo





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31 – Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

Travessa José Macedo apresenta uma pequena declividade em seu terreno. A travessa possui uma largura média de 5,50 m, totalizando uma área a ser pavimentada de 301,68 m².

Imagem: Travessa José Macedo





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31– Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

Rua José Abdias apresenta um terreno considerado plano. A rua possui uma largura média de 5,50 m, totalizando uma área a ser pavimentada de 132,99 m².

Imagem: Rua José Abdias





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31– Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

Rua Luiz Câmara Cascudo apresenta um terreno com largura média de 7,00 m e declividade acentuada. A rua possui uma área a ser pavimentada de 322,19 m².

Imagem: Rua Luiz Câmara Cascudo





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31 – Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

4.0 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

SERVIÇOS PRELIMINARES:

Placa da Obra

A Placa Indicativa da Obra, será afixada em local visível, confeccionada em chapa de aço galvanizado, pintada com esmalte sintético e sua estrutura de sustentação será em madeira de lei tipo pontalete de 3”x3”, com dimensões de 3,20x2,00m. A placa terá informações referentes a obra, definidas pela Prefeitura Municipal, de acordo modelo desta prefeitura.

MOVIMENTO DE TERRA:

Regularização e Compactação de Subleito: Corte e Aterro compensado:

Será executado todo o movimento de terra necessário e indispensável para o nivelamento do terreno nas cotas fixadas pelo Projeto de Topografia.

Os trabalhos de cortes e aterros compensados serão executados conforme as declividades do terreno natural, devendo ser obedecido o perfil do greide de projeto.

Regularização do Subleito:

Será executada a terraplenagem de todos os serviços que se tornem necessários para a execução da plataforma projetada até o seu greide, tais como: cortes e aterros compensados com espessura máxima de 20 cm, copiosamente molhados e energeticamente apiloados, de modo a serem evitadas futuras fendas, trincas e desníveis, por recalque, das camadas aterradas, sendo empregados os próprios materiais do subleito, na sua regularização.

Serão utilizados equipamentos apropriados para a execução dos serviços como: moto-niveladora pesada com escarificador, carro tanque distribuidor de água, rolos compactadores, grade de discos, entre outros.

O subleito receberá um colchão cujo material terá expansão igual ou inferior a 2%.

Considerações Gerais:

A regularização será executada previa e isoladamente da construção de outra camada do pavimento.

Os cortes e aterros, além de 20 cm máximos, serão executados de acordo com as especificações de terraplenagem.

Não será permitida a execução dos serviços destas Especificações em dias de chuva

Execução:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31- Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

Toda vegetação e material orgânico porventura existentes no leito da rodovia deverão ser removidos.

Após a execução de cortes, aterros e adição do material necessário para atingir o greide de projeto, procede-se à escarificação geral na profundidade de 20 cm, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento.

Escavação de Valas para Meio-fio:

Serão executadas para assentamento dos meios-fios, devendo ser aberta uma vala ao longo do bordo do subleito preparado, de acordo com o projeto, conforme alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas. Uma vez concluída a escavação da vala, o fundo da mesma deverá ser regularizado e apiloado.

Os recalques produzidos pelo apiloamento, serão corrigidos através da colocação de uma camada do próprio material escavado, devidamente apiloada, em operações contínuas, até chegar ao nível desejado.

PAVIMENTAÇÃO:

Pavimento em Paralelepípedo

Trata-se de execução de pavimento, do tipo articulado, adequado para estacionamentos, vias de tráfego leve e preferencialmente urbanos, constituído por paralelepípedos graníticos, colocadas justapostas, rejuntadas com calda ou argamassa de cimento.

Serão utilizados os materiais:

Areia média ou grossa: a areia com essa granulometria será destinada a execução do COLCHÃO DE AREIA para apoio dos paralelepípedos.

Paralelepípedos em prismas graníticos.

Argamassa de rejuntamento, no traço cimento e areia grossa 1:3.

Método executivo:

Execução de camada ou colchão de areia: consiste no espalhamento de camada de areia grossa ou média, com espessura que variará de 5cm a 10cm.

b) Assentamento: os paralelepípedos serão assentados em fiadas, perpendiculares ao eixo da via, ficando a maior dimensão na direção da fiada. As faces mais uniformes dos paralelepípedos estarão voltadas para cima. As juntas estarão alternadas com relação as duas fiadas vizinhas.

c) O rejuntamento dos paralelepípedos será feito com enchimento das juntas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 utilizando-se regador próprio, até que o mesmo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31 – Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

aflore na superfície do calçamento, sendo na ocasião extraído o excesso. Após o enchimento de uma fileira deve-se verificar se não houve nenhuma falha na operação. As juntas serão preenchidas com areia, antes da aplicação da argamassa, ficando apenas uma espessura de 0,03 a 0,04m para enchimento da pasta. A cura da superfície das juntas preenchidas será procedida pelo menos durante 14 dias após sua aplicação, devendo a liberação para o tráfego ser feita somente após 21 dias.

Compactação:

Logo após a conclusão do serviço de rejuntamento dos paralelepípedos, o calçamento será devidamente compactado, num prazo máximo de 72 horas, observando às condições climáticas, com compactador de solos tipo placa vibratória (sapinho).

A compactação deverá progredir dos bordos para o centro, paralelamente ao eixo da pista, de modo uniforme, cada passada atingindo a metade da outra faixa do rolamento, até a completa fixação do calçamento, isto é, até quando não se observar mais nenhuma movimentação da base

Meio-fio de concreto pré-moldado

Acompanhando o alinhamento, perfil e dimensões previstos e estabelecidos no projeto, as guias serão colocadas dentro das valas, de modo que a face que não apresentar falha ou depressão, seja colocada para cima.

Os meios-fios deverão ter suas juntas tomadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

O material retirado quando da escavação da vala, deverá ser recolocado na mesma, ao lado do meio-fio já assentado e devidamente apiloado, logo que fique concluída a colocação das referidas peças.

Escoramento:

Será utilizado escoramento com areia média nos meios-fios em ambos os lados dos mesmos, sendo logo depois, compactados manualmente com maços de até 30kg, observando-se sempre o alinhamento das guias.

Placas de sinalização e advertência: Faz-se necessário a fixação de placas indicativas em locais específicos, como indicado em projeto, cuja fixação terá como objetivo a comunicação, podendo está na posição vertical, fixada ao lado ou suspensa sobre a pista. As placas, classificadas de acordo com as suas funções, são agrupadas em um dos seguintes tipos de sinalização vertical: - Sinalização de Regulamentação; - Sinalização de Advertência; - Sinalização de Indicação. As placas deverão ser confeccionadas em chapa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
CNPJ- 08.096.612/0001-31– Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro

de aço galvanizado, com espessura de 1,5 mm. Após o corte das chapas em aço galvanizado, é de sua importância que o processo de lixamento das bordas, seja realizado antes da execução da primeira demão de primer sintético. As informações contidas deverão ser feitas com uso de películas adesivas, de acordo com o especificado para as Placas de Sinalização Viária. A fixação deverá ser feita por meio de barrotes, em madeira de lei, devidamente pintado com tinta óleo ou acrílica, na cor branca. Com objetivo de evitar problemas futuros, é importante que a base do suporte, isto é, a parte enterrada no solo, passe por tratamento com óleo de creosoto, como preservativo.

PINTURA

Caiação: A caiação do meio fio deverá ser realizada, na cor branca, para que possam servir como sinalizador.

CONCLUSÃO:

Após o término dos serviços e sua aceitação pela FISCALIZAÇÃO, serão removidos todos os materiais e quaisquer detritos provenientes da obra, de modo a concluí-la perfeita e rematada em todos os detalhes.

São Fernando/RN - 08/01/2021.

**ANDRE LUIS DE
MEDEIROS
SILVA:10392678
403** Assinado de forma
digital por ANDRE LUIS
DE MEDEIROS
SILVA:10392678403
Dados: 2021.09.16
11:56:24 -03'00'

André Luís de Medeiros Silva

Engenheiro Civil

CREARN 2117690351



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO – CNPJ- 08.096.612/0001-31
Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - São Fernando

CONVÊNIO Nº	PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO
-------------	---

OBJETO	Pavimentação de diversas ruas do município de São Fernando/RN
--------	---

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas	Não

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,85%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,33%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	8,30%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	21,38%	OK	19,60%	20,97%	24,23%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

SÃO FERNANDO/RN
Local

Agosto de 2021
Data

Responsável Técnico
Nome: André Luís de Medeiros Silva
Título: Engenheiro Civil
CREA/CAU: CREA 2117690351
ART/RRT: RN20210432316

ANDRE LUIS DE MEDEIROS
SILVA:10392678403
78403
Assinado de forma digital por ANDRE LUIS DE MEDEIROS
SILVA:10392678403
Dados: 2021.08.12 20:41:50 -03'00'



MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO-RN.

LOCALIZAÇÃO: SÃO FERNANDO -RN

DATA DE ELABORAÇÃO: 30/04/2021

BDI: 21,38 %

BASE: SINAPI 05/2021 NÃO DESONERADO

COMPOSIÇÃO 01

PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM UM

COMPOSIÇÃO	UNIDADE	ORIGEM PREÇO	COEF.	PREÇO UNIT.	CUSTO
DESCRIÇÃO SUBITEM					
BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM AÇO ZINCADO COM	UND	SINAPI 05/2021	4,00	R\$ 0,31	R\$ 1,24
ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UND	SINAPI 05/2021	1,00	R\$ 74,25	R\$ 74,25
PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA, *45 CM X 20* CM	H	SINAPI 05/2021	0,40	R\$ 15,30	R\$ 6,12
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					
88316					
				TOTAL	R\$ 81,61

COMPOSIÇÃO 02

EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), AF_052020

SINAPI 101169	UNIDADE	ORIGEM PREÇO	COEF.	PREÇO UNIT.	CUSTO
DESCRIÇÃO SUBITEM					
AREIA GROSSA- POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM	M³	SINAPI 02/2021	0,114	R\$ 80,00	R\$ 9,12
TRANSPORTE)					
PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO OU BASÁLTICO, PARA PAVIMENTAÇÃO, SEM FRETE	MIL	SINAPI 02/2022	0,033	R\$ 575,00	R\$ 18,98
(VARIA MILCÃO REGIONAL DE PECAS POR M²)					
ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80HP,		SINAPI 02/2023	0,0031	R\$ 115,86	R\$ 0,36
PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 /9,5 T, LARGURA DE					
TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO . AF_06/2014					
ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80HP,		SINAPI 02/2024	0,1309	R\$ 46,70	R\$ 6,11
PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 /9,5 T, LARGURA DE					
TRABALHO 1,68 M - CHI DIURNO . AF_06/2014	H	SINAPI 02/2025	0,4021	R\$ 18,19	R\$ 7,31
CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					
88260	H	SINAPI 02/2026	0,4021	R\$ 15,30	R\$ 6,15
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					
88316					
ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA),	M³	SINAPI 02/2027	0,0204	R\$ 420,79	R\$ 8,58
PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019					
88628				VALOR TOTAL:	R\$ 56,62

COMPOSIÇÃO 03									
ADMINISTRAÇÃO LOCAL									
COMPOSIÇÃO 01	UNIDADE	ORIGEM	QUANTIDADE DE	COEF.	PREÇO UNIT.	CUSTO			
CÓDIGO	MESES	PREÇO SALÁRIO BASE	MESES		R\$	R\$			
93567			3	0,2	R\$ 6.600,00	R\$ 3.960,00			
	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES								
	EQUIPAMENTO								
	MATERIAL								
	MÃO DE OBRA:								
					TOTAL:	R\$	3.960,00		

ANDRÉ LUÍS DE MEDEIROS SILVA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA: 2117690351

Assinado de forma digital por ANDRÉ LUIS DE MEDEIROS SILVA:10392678403
 Dados: 2021.09.16 09:47:47 -03'00'

ANDRE LUIS DE MEDEIROS SILVA:10392678403
 78403



MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO-RN.

LOCAL: SÃO FERNANDO/RN

DATA DE ELABORAÇÃO: 30/04/2021

BDI= 21,38%

DATA BASE: 05/2021 NÃO DESONERADO

ITEM	FRENTES DE OBRA	PARCELAS											
		VALOR	%	30 DIAS	%	60 DIAS	%	90 DIAS	%	TOTAL			
1	FRENTES DE OBRA 01 RUA FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO TRAVESSA JOSÉ MACEDO RUA JOSÉ ABDIAS	R\$ 52.726,86	22,35%	R\$ 52.726,86	100%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 235.961,98	100%
2	FRENTE DE OBRA 02 RUA FRANCISCO PACÍFICO - TRECHO II	R\$ 154.864,38	65,63%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 154.864,38	100%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 235.961,98	100%
3	FRENTE DE OBRA 03 RUA LUIZ CÂMARA CASCUDO	R\$ 28.370,74	12,02%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 28.370,74	100%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 235.961,98	100%
TOTAL:		R\$ 235.961,98	100,00%	R\$ 52.726,86	22,35%	R\$ 154.864,38	65,63%	R\$ 28.370,74	12,02%	R\$ 235.961,98	100,00%	R\$ 235.961,98	100,00%

ANDRÉ LUIS DE MEDEIROS SILVA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 2117690351

ANDRE LUIS DE MEDEIROS SILVA:10392678403
Assinado de forma digital por ANDRE LUIS DE MEDEIROS SILVA:10392678403
Dados: 2021.09.16 11:47:54 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE
São Fernando

OPERA: PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO-RN.
 LOCALIZAÇÃO: SÃO FERNANDO -RN
 DATA DE ELABORAÇÃO: 30/04/2021

BDI: 21,38 %

RUA FRANCISCO PACÍFICO - TRECHO II

BASE: SINAPI 05/2021 NÃO DESONERADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SUBITEM	SINAPI 04/2019, SICRO 10/2018 OU CAERN 11/2018	DESCRIÇÃO SUBITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO SEMI BDI	CUSTO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO PARCIAL COM BDI	CUSTO TOTAL COM BDI
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.1	2010054 CAERN	Placa da obra em chapa galvanizado	M²	6,40	R\$ 340,25	R\$ 413,00	R\$ 2.643,20	R\$ 7.449,85
		1.2	COMPOSIÇÃO 3	Administração Local	UND	1,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.806,65	R\$ 4.806,65	R\$ 4.806,65
2	TERRAPLENAGEM	2.1	100576	Regularização e compactação do subleito de solo predominante argiloso. AF -11/2019	M²	1786,66	R\$ 1,77	R\$ 2,15	R\$ 3.841,32	R\$ 3.841,32
		3.1	94273	Assentamento de guia (meio fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré - fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura) para vias urbanas (uso viário) AF 06/2016	M	386,92	R\$ 42,99	R\$ 52,18	R\$ 20.189,49	R\$ 142.986,63
3	PAVIMENTAÇÃO	3.2	COMPOSIÇÃO 2	Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntado com argamassa traço 1:3 (cimento e areia) AF 05/2020	M²	1786,66	R\$ 56,62	R\$ 68,73	R\$ 122.797,14	
		4.2	COMPOSIÇÃO 1	Placa esmalhada para identificação. Nr. de rua, dimensões 45x25 cm	UND	1,00	R\$ 81,61	R\$ 99,06	R\$ 99,06	R\$ 99,06
5	PINTURA	5.1	102498	Pintura de meio fio com tinta branca a base de cal (calagem). AF 05/21	M	386,92	R\$ 1,04	R\$ 1,26	R\$ 487,52	R\$ 487,52
									VALOR FINAL:	R\$ 154.864,38

O PRESENTE ORÇAMENTO IMPORTA NO VALOR DE R\$ 154.864,38 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL OTOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

Considerando a pequena compensação de corte e atorro, esse será feito pela própria regularização.

Qualquer obstáculo que impeça o início da obra, será retirado pela ADM. Municipal.

André Luis de Medeiros Silva
 Engenheiro Civil
 CREA: 2117690351

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS DE MEDEIROS
 ANDRE LUIS DE MEDEIROS
 SILVA:10392678403
 Dados: 2021.09.16 11:48:59 -03'00'



MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
PLANTILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO-RN.

LOCALIZAÇÃO: SÃO FERNANDO - RN

DATA DE ELABORAÇÃO: 30/04/2021

BDI: 21,38 %

RUÁ FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO

BASE: SINAPI 05/2021 NÃO DESONERADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SUBITEM	SINAPI 04/2019, SICRO 10/2018 OU CABRN 11/2018	DESCRIÇÃO SUBITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI	CUSTO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO PARCIAL COM BDI	CUSTO TOTAL COM BDI
1	TERRAPLENAGEM	1.1	100576	Regularização e compactação do subleito de solo predominantemente argiloso. AF_11/2019	M²	138,60	R\$ 1,77	R\$ 2,15	R\$ 297,99	R\$ 297,99
2	PAVIMENTAÇÃO	2.1	94273	Assentamento de guia (meio fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura) para vias urbanas (uso viário) AF_06/2	M	50,40	R\$ 42,99	R\$ 52,18	R\$ 2.629,87	R\$ 12.269,25
		2.2	COMPOSIÇÃO 2	Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntado com argamassa traço 1:3 (cimento e areia) AF_05/2020	M²	140,25	R\$ 56,62	R\$ 68,73	R\$ 9.639,38	
3	SINALIZAÇÃO	3.1	DNIT 5213440	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D=0,60 M - PEQUENA RETORREFLETIVA TIPO1 + SI	UND	1,00	R\$ 147,60	R\$ 179,16	R\$ 179,16	R\$ 278,22
		3.2	COMPOSIÇÃO 1	Placa esmaltada para identificação Nr de rua, dimensões 45x25 cm	UND	1,00	R\$ 81,61	R\$ 99,06	R\$ 99,06	R\$ 63,50
4	PINTURA	4.1	102498	Pintura de meio fio com tinta branca a base de cal (calagem). AF_05/21	M	50,4	R\$ 1,04	R\$ 1,26	R\$ 63,50	R\$ 12.908,96

O PRESENTE ORÇAMENTO IMPORTA NO VALOR DE R\$ 12.908,96 (DOZE MIL NOVECENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

Considerando a pequena compensação de corte e aterro, esse será feito pela própria regularização.

Qualquer obstáculo que impeça o início da obra, será retirado pela ADM. Municipal.

André Luis de Medeiros Silva
Engenheiro Civil
CREA: 2117690351

ANDRE LUIS
DE MEDEIROS
SILVA:103926
78403

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS DE MEDEIROS
SILVA:10392678403
Dados: 2021.09.16 11:49:11 -03'00'



MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
PLANTILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO-RN.

LOCALIZAÇÃO: SÃO FERNANDO - RN

DATA DE ELABORAÇÃO: 30/04/2021

BDI: 21,38 %

TRAVESSA JOSÉ MACEDO

BASE: SINAPI 05/2021 NÃO DESONERADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SUBITEM	SINAPI 04/2019, SICRO 10/2018 OU CABRN 11/2018	DESCRIÇÃO SUBITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI	CUSTO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO PARCIAL COM BDI	CUSTO TOTAL COM BDI
1	TERRAPLENAGEM	1.1	100576	Regularização e compactação do subleito de solo predominante argiloso. AF- 11/2019	M²	301,68	R\$ 1,77	R\$ 2,15	R\$ 648,60	R\$ 648,60
		2.1	94273	Assentamento de guia (meio fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura) para vias urbanas (uso viário) AF- 06/2	M	109,80	R\$ 42,99	R\$ 52,18	R\$ 5.729,36	R\$ 26.463,83
2	PAVIMENTAÇÃO	2.2	COMPOSIÇÃO 2	Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntado com argamassa traço 1:3 (cimento e areia) AF- 05/2020	M²	301,68	R\$ 56,62	R\$ 68,73	R\$ 20.734,47	
		3.1	DNIT 5213440	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D=0,60 M - PELLICULA RETROREFLETIVA TIPO I + SI	UND	1,00	R\$ 147,60	R\$ 179,16	R\$ 179,16	R\$ 278,22
3	SINALIZAÇÃO	3.2	COMPOSIÇÃO 1	Placa esmaltada para identificação N° de rua, dimensões 45x25 cm	UND	1,00	R\$ 81,61	R\$ 99,06	R\$ 99,06	R\$ 138,35
		4.1	102498	Pintura de meio fio com tinta branca a base de cal (caiação). AF- 05/21	M	109,8	R\$ 1,04	R\$ 1,26	R\$ 138,35	R\$ 27.529,00

O PRESENTE ORÇAMENTO IMPORTA NO VALOR DE R\$ 27.529,00 (VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS)

Considerando a pequena compensação de corte e aterro, esse será feito pela própria regularização.

Qualquer obstáculo que impeça o início da obra, será retratado pela ADM. Municipal.

André Luis de Medeiros Silva
Engenheiro Civil
CREA: 2117690351

ANDRE LUIS
DE MEDEIROS
SILVA:103926
78403

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS DE MEDEIROS
SILVA:10392678403
Dados: 2021.09.16 11:49:19 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO-RN.

LOCALIZAÇÃO: SÃO FERNANDO -RN

DATA DE ELABORAÇÃO: 30/04/2021

BDI: 21,38 %

RUA JOSÉ ABDIAS

BASE: SINAPI 05/2021 NÃO DESENERADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SUBITEM	SINAPI 04/2019, SICRO 10/2018 OU CAERN 11/2018	DESCRIÇÃO SUBITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI	CUSTO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO PARCIAL COM BDI	CUSTO TOTAL COM BDI
1	TERRAPLENAGEM	1.1	100576	Regularização e compactação do subleito de solo predominante argiloso. AF- 11/2019	M²	132,99	R\$ 1,77	R\$ 2,15	R\$ 285,93	R\$ 285,93
2	PAVIMENTAÇÃO	2.1	94273	Assestamento de guia (meio fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura) para vias urbanas (uso viário) AF- 06/2	M	48,36	R\$ 42,99	R\$ 52,18	R\$ 2.523,42	R\$ 11.663,82
		2.2	COMPOSIÇÃO 2	Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntado com argamassa traço 1:3 (cimento e areia) AF- 05/2020	M²	132,99	R\$ 56,62	R\$ 68,73	R\$ 9.140,40	
3	SINALIZAÇÃO	3.1	DNIT 5213440	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D=0,60 M - PÉLICULA RETROREFLETIVA TIPO I + S1	UND	1,00	R\$ 147,60	R\$ 179,16	R\$ 179,16	R\$ 278,22
		3.2	COMPOSIÇÃO 1	Placa esmaltada para identificação Nr.de rua, dimensões 45x25 cm	UND	1,00	R\$ 81,61	R\$ 99,06	R\$ 99,06	R\$ 60,93
4	PINTURA	4.1	102498	Pintura de meio fio com tinta branca a base de cal (calçadão). AF- 05/21	M	48,36	R\$ 1,04	R\$ 1,26	R\$ 12.288,90	R\$ 12.288,90
		O PRESENTE ORÇAMENTO IMPORTA NO VALOR DE R\$ 12.288,90 (DOZE MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVENTA CENTAVOS)								

Considerando a pequena compensação de corte e aterro, esse será feito pela própria regularização.

Qualquer obstáculo que impeça o início da obra, será retirado pela ADM. Municipal.

André Luis de Medeiros Silva
 Engenheiro Civil
 CREA: 2117690351

ANDRE LUIS DE MEDEIROS SILVA:10392678403
 Assinado de forma digital por ANDRE LUIS DE MEDEIROS SILVA:10392678403
 Dados: 2021.09.16 11:49:35 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO-RN.

LOCALIZAÇÃO: SÃO FERNANDO -RN

DATA DE ELABORAÇÃO: 30/04/2021

BDI: 21,38 %

RUA LUIZ CÂMARA CASCUDO

BASE: SINAPI 05/2021 NÃO DESONERADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SUBITEM	SINAPI 04/2019, SICRO 10/2018 OU CAERN 11/2018	DESCRIÇÃO SUBITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI	CUSTO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO PARCIAL COM BDI	CUSTO TOTAL COM BDI
1	TERRAPLENAGEM	1.1	100576	Regularização e compactação do subleito de solo predominante argiloso. AF_11/2019	M²	322,19	R\$ 1,77	R\$ 2,15	R\$ 692,70	R\$ 692,70
2	PAVIMENTAÇÃO	2.1	94273	Assentamento de guia (meio fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré - fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura) para vias urbanas (uso viário) AF_06/2	M	103,56	R\$ 42,99	R\$ 52,18	R\$ 5.403,76	R\$ 27.547,55
		2.2	COMPOSIÇÃO 2	Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntado com argamassa traço 1:3 (cimento e areia) AF_05/20	M²	322,19	R\$ 56,62	R\$ 68,73	R\$ 22.143,79	
3	PINTURA	3.1	102498	Pintura de meio fio com tinta branca a base de cal (calafação). AF_05/21	M	103,56	R\$ 1,04	R\$ 1,26	R\$ 130,49	R\$ 130,49
O PRESENTE ORÇAMENTO IMPORTA NO VALOR DE R\$ 28.370,74 (VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)							VALOR FINAL:		R\$ 28.370,74	R\$ 28.370,74

Considerando a pequena compensação de corte e aterro, esse será feito pela própria regularização.

Qualquer obstáculo que impeça o início da obra, será retrado pela ADM. Municipal.

André Luis de Medeiros Silva
 Engenheiro Civil
 CREA: 2117690351

ANDRE LUIS
 DE MEDEIROS
 SILVA:103926
 78403

Assinado de forma
 digital por ANDRE
 LUIS DE MEDEIROS
 SILVA:10392678403
 Dados: 2021.09.16
 11:49:44 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

PLANILHA RESUMO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO-RN.

LOCALIZAÇÃO: SÃO FERNANDO -RN

DATA DE ELABORAÇÃO: 30/04/2021

BDI: 21,38 %

BASE: SINAPI 05/2021 NÃO DESONERADO

PLANILHA RESUMO

ÍTEM	IDENTIFICAÇÃO DA RUA/TRAVESSA	VALOR
1	RUA FRANCISCO PACÍFICO - TRECHO II	R\$ 154.864,38
2	RUA FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO	R\$ 12.908,96
3	TRAVESSA JOSÉ MACEDO	R\$ 27.529,00
4	RUA JOSÉ ABDIAS	R\$ 12.288,90
5	RUA LUIZ CÂMARA CASCUDO	R\$ 28.370,74
VALOR TOTAL=		R\$ 235.961,98

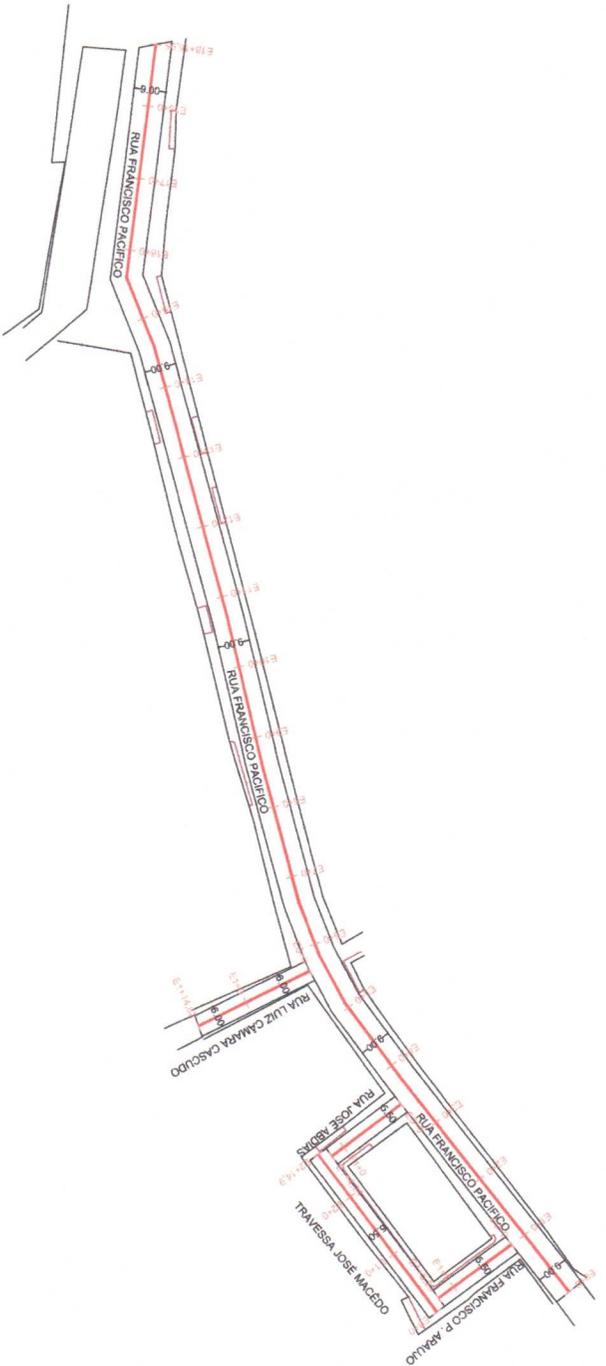
O PRESENTE ORÇAMENTO IMPORTA NO VALOR DE R\$ 235.961,98 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SESENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

André Luís de Medeiros Silva

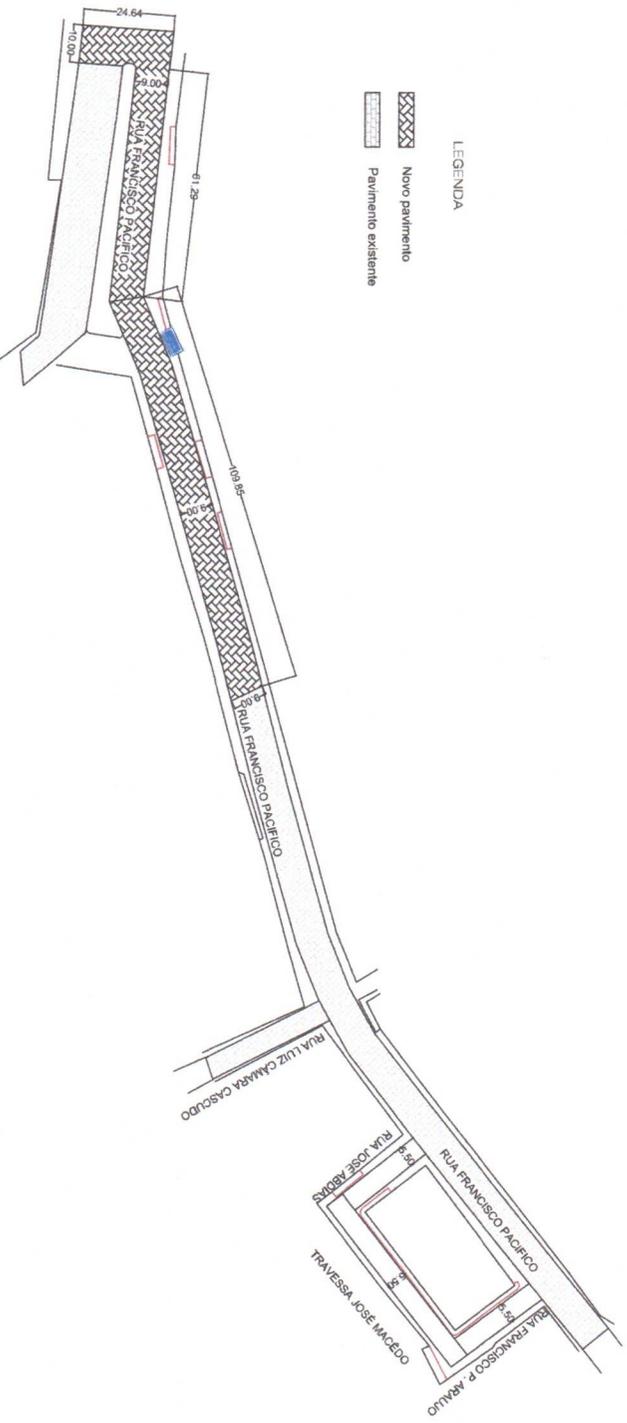
Engenheiro Civil

CREA: 2117690351

ANDRE LUIS Assinado de forma
DE MEDEIROS digital por ANDRE
SILVA:103926 LUIS DE MEDEIROS
78403 SILVA:10392678403
Dados: 2021.09.16
11:48:07 -03'00'



01 RUA FRANCISCO PACIFICO - TRECHO II
ESCALA 1:700



LEGENDA

Novo pavimento

Pavimento existente

01 RUA FRANCISCO PACIFICO - TRECHO II
ESCALA 1:700

SINALS DE REGULAMENTAÇÃO			
CUNHO DE SINAL	NOME	CODIGO	SINAL
S.1.1.1	PRETÉRITA DE PASSARELA	R4	
	PANDELO CIRCULAR	R4	
	INDICADOR DA VIA	N.1	

DIMENSÕES DE SINALS DE REGULAMENTAÇÃO			
VIA	DIÂMETRO MÍNIMO (m)	TABUA MÍNIMA (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,40	0,60	0,40
RUAIS (ESTRADA)	0,5	0,60	0,50
RUAIS (RODOVIA)	0,75	0,75	0,75
ÁREAS PROTEGIDAS POR LANTARNAS ESPECIAIS (*)	0,3	0,60	0,20

DIMENSÕES MÍNIMAS DE SINALS DE REGULAMENTAÇÃO - R4			
VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA INTERNA BRANCA MÍNIMA (m)	ORLA EXTERNA VERDELA MÍNIMA (m)
URBANA	0,25	0,020	0,010
RUAIS (ESTRADA)	0,35	0,028	0,014
RUAIS (RODOVIA)	0,40	0,032	0,016
ÁREAS PROTEGIDAS POR LANTARNAS ESPECIAIS (*)	0,18	0,015	0,008

DIMENSÕES MÍNIMAS DE SINALS DE REGULAMENTAÇÃO - R4			
VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA MÍNIMA (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,75	0,10	0,10
RUAIS (ESTRADA)	0,75	0,10	0,10
RUAIS (RODOVIA)	0,80	0,15	0,15
ÁREAS PROTEGIDAS POR LANTARNAS ESPECIAIS (*)	0,40	0,05	0,05

AS INSCRIÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA EMPRESA E DO CLIENTE DO PROJETO, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.

PREFEITURA DE SÃO FERNANDO-RN

Desenho: PERFIL LONGITUDINAL, CROQUI DO PAVIMENTO, DETALHES.

Projeto: Pavimentação

Escala: Indicadas

Data: AGO/21

Projeto: 01/02

Resp. Técnico: André Luis de Medeiros Silva - CREA - RN: 21176925/1

Autor do Projeto: André Luis de Medeiros Silva - CREA - RN: 21176925/1

Projeto: PAVIMENTAÇÃO EM FERRA PARALELEPÍPEDO

Localização: RUA FRANCISCO PACIFICO-TRECHO II - SÃO FERNANDO/RN

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

Depto	Sala	Quadra	Faixa	Lado	Unidade	Compre

Responsável Técnico:

ANDRE LUIS DE MEDEIROS

SIL VA: 103926784

Dados: 2021.09.16

09:50:22 -03'00"

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS DE MEDEIROS

SIL VA: 10392678403

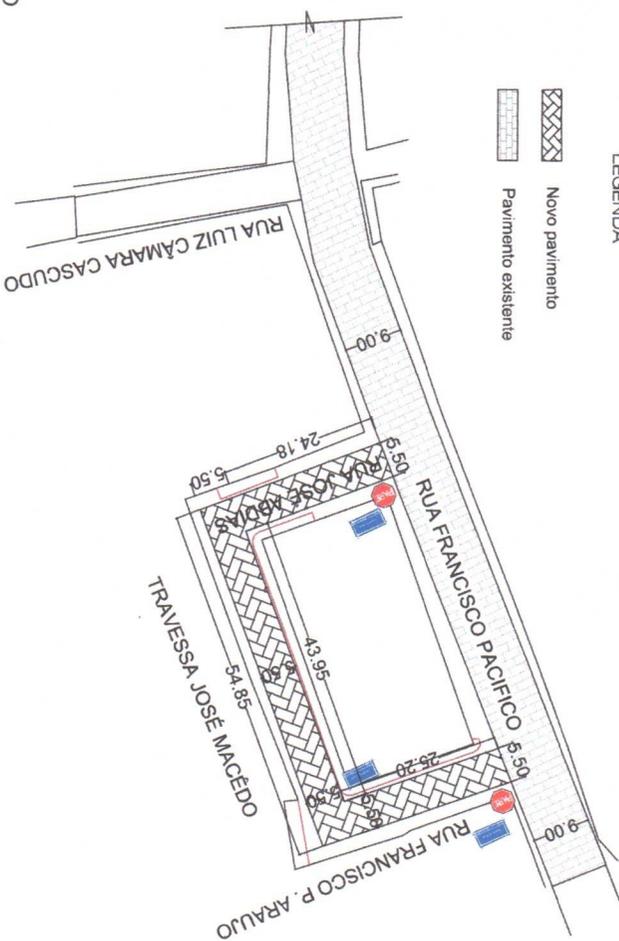
Dados: 2021.09.16

09:50:22 -03'00"

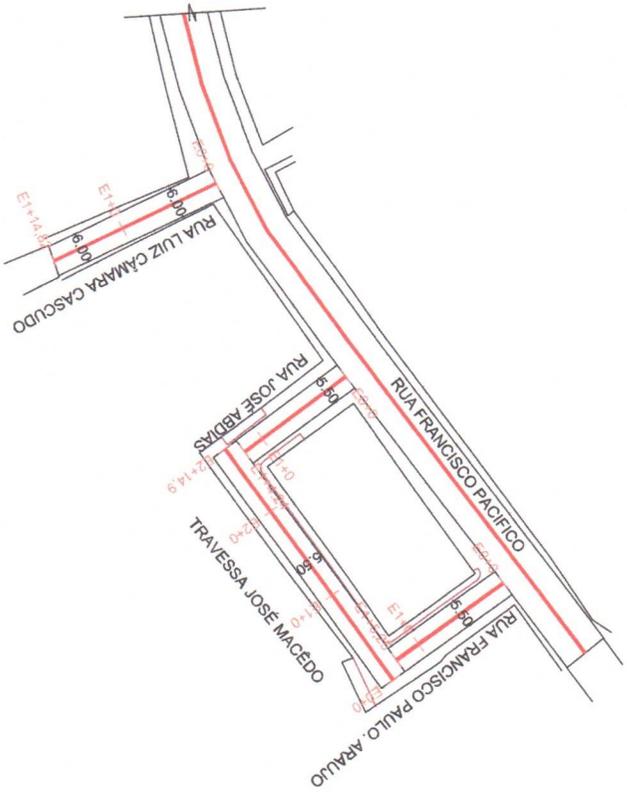


LEGENDA

-  Novo pavimento
-  Pavimento existente



01 RUA FRANCISCO PAULO DE ARUJO
TRAVESSA JOSÉ MACEDO
RUA JOSÉ ABDIAS
ESCALA 1:500



01 RUA FRANCISCO PAULO DE ARUJO
TRAVESSA JOSÉ MACEDO
RUA JOSÉ ABDIAS
ESCALA 1:500

SINUS DE REGULAMENTAÇÃO

Grupo de Sinus	Nome	Código	Sinal
S.1. PREFERÊNCIA DE PASSAGEM	PAULO GREGO CHA	S-1	
Identificação da Rua	N.1		

Planilha de Atribuição de Sinus de Regulamentação em Via

VIA	DIAMETRO MÍNIMO (m)	TARJA MÍNIMA (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,40	0,20	0,40
RUA, ESTRADA	0,5	0,20	0,50
RUA, RODOVIÁ	0,75	0,25	0,75
AVENIDAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (1)	0,3	0,00	0,00

Planilha de Atribuição de Sinus de Regulamentação em Via

VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA INTERNA BRANCA MÍNIMA (m)	ORLA EXTERNA VERDELLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,25	0,00	0,00
RUA, ESTRADA	0,35	0,00	0,04
RUA, RODOVIÁ	0,40	0,02	0,08
AVENIDAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (1)	0,18	0,01	0,08

Planilha de Atribuição de Sinus de Regulamentação em Via

VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,75	0,10
RUA, ESTRADA	0,75	0,10
RUA, RODOVIÁ	0,90	0,15
AVENIDAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (1)	0,40	0,06

AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA EMERGENTE E DO CLIENTE DO PROJETO, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO PARA A SUA FINALIDADE.

PREFEITURA DE SÃO FERNANDO-RN



Desenho: PEREIRA LONGITUDINAL: CROQUI DO PAVIMENTO: DETALHES.

Projeto: Pavimentação Escala: Indicadas Data: ACO/21

Resp. Técnico: André Luis de Medeiros Silva - CREA - RN 211789/0351

Autor do Projeto: André Luis de Medeiros Silva - CREA - RN 211789/0351

Projeto: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PARALELEPIPEDO

Localização: RUA FRANCISCO PAULO DE ARUJO / TRAVESSA JOSÉ MACEDO / RUA JOSÉ ABDIAS - SÃO FERNANDO RN

Propriedade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO RN

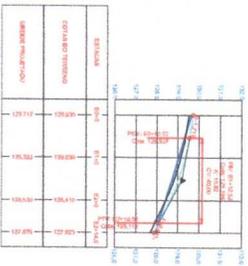
Dentro	Saber	Quadra	Faixa	Lote	Unidade	Centrole
--------	-------	--------	-------	------	---------	----------

ANDRE LUIS DE MEDEIROS
SILVA: 10392678
403

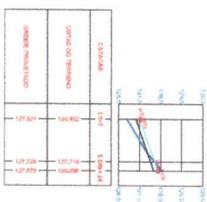
Assinado de forma digital por ANDRE LUIS DE MEDEIROS DE MEDEIROS
Dados: 2021.08.12 20:31:11 -03'00'



RUA FRANCISCO PAUL O ABALUO - E0-0 ATE E1+4.25
PERFIL LONGITUDINAL - ESC.: V=1:100 H=1:1000



TRAVESSA JOSE MACEDO - E0+0 ATE E2+14.9
PERFIL LONGITUDINAL - ESC.: V=1:100 H=1:1000



RUA JOSE ABDIAS - E0+0 ATE E1+4.24
PERFIL LONGITUDINAL - ESC.: V=1:100 H=1:1000

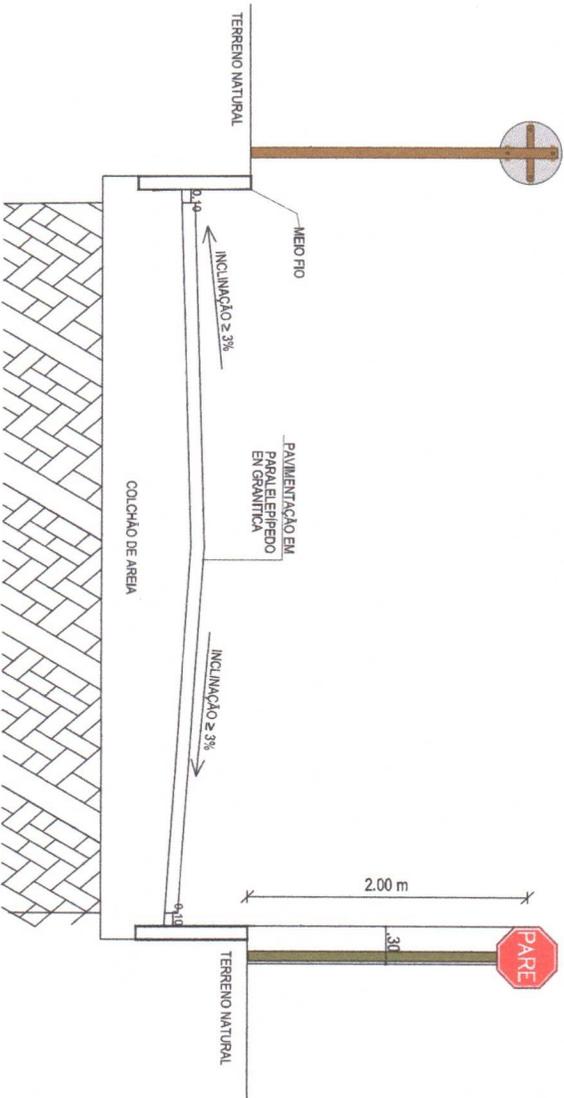
QUANTO BARRIO DE CACHICO - VOLUME DE CONTE E TIPO DE BARRIO											
Estação	Distância	Grande	Terreno	Superfície	Área	Vol. Proj. (m³)	Vol. Acum. (m³)				
E0+0	0	10.00	10.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
E1+4.25	14.25	10.00	10.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

QUANTO BARRIO DE CACHICO - VOLUME DE CONTE E TIPO DE BARRIO											
Estação	Distância	Grande	Terreno	Superfície	Área	Vol. Proj. (m³)	Vol. Acum. (m³)				
E0+0	0	10.00	10.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
E1+4.25	14.25	10.00	10.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

QUANTO BARRIO DE CACHICO - VOLUME DE CONTE E TIPO DE BARRIO											
Estação	Distância	Grande	Terreno	Superfície	Área	Vol. Proj. (m³)	Vol. Acum. (m³)				
E0+0	0	10.00	10.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
E1+4.24	14.24	10.00	10.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

DADOS DE BARRIO E TIPO DE BARRIO			
VIA	LAPO MINIMO (m)	ORLA MINIMA (m)	ORLA ESTRELA MINIMA (m)
URBANA	0.25	0.00	0.00
RURAL (ESTRADA)	0.35	0.00	0.04
RURAL (RODOVIA)	0.40	0.02	0.16
AREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (1)	0.18	0.015	0.008

01 PERIS LONGITUDINAL



02 DETALHAMENTO DO PAVIMENTO

SINOPSE DE REGULAMENTAÇÃO

TIPO DE BARRIO: URBANA

NOME: RUA JOSE ABDIAS

CORPO: R-1

SINAL: [Sinal de Rua]

5.1. INTERFERÊNCIA DE BARRIAGEM: RUA JOSE ABDIAS

IDENTIFICAÇÃO DA RUA: N.1

OPERAÇÃO DE BARRIO E TIPO DE BARRIO

VIA	LAPO MINIMO (m)	ORLA MINIMA (m)	ORLA ESTRELA MINIMA (m)
URBANA	0.40	0.00	0.00
RURAL (ESTRADA)	0.50	0.00	0.00
RURAL (RODOVIA)	0.75	0.05	0.05
AREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (1)	0.3	0.00	0.00

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO

PROJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PARALELEPÍPEDO

ESCALA: INDICADAS

DATA: AÇO/21

PROJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PARALELEPÍPEDO

REP. TÉCNICO: André Luis de Medeiros Silva - CREA - RN: 2117890351

AUTOR DO PROJETO: André Luis de Medeiros Silva - CREA - RN: 2117890351

LOCALIZAÇÃO: RUA FRANCISCO PAULO DE ABALUO / TRAVESSA JOSE MACEDO / RUA JOSE ABDIAS - SÃO FERNANDO/RN

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

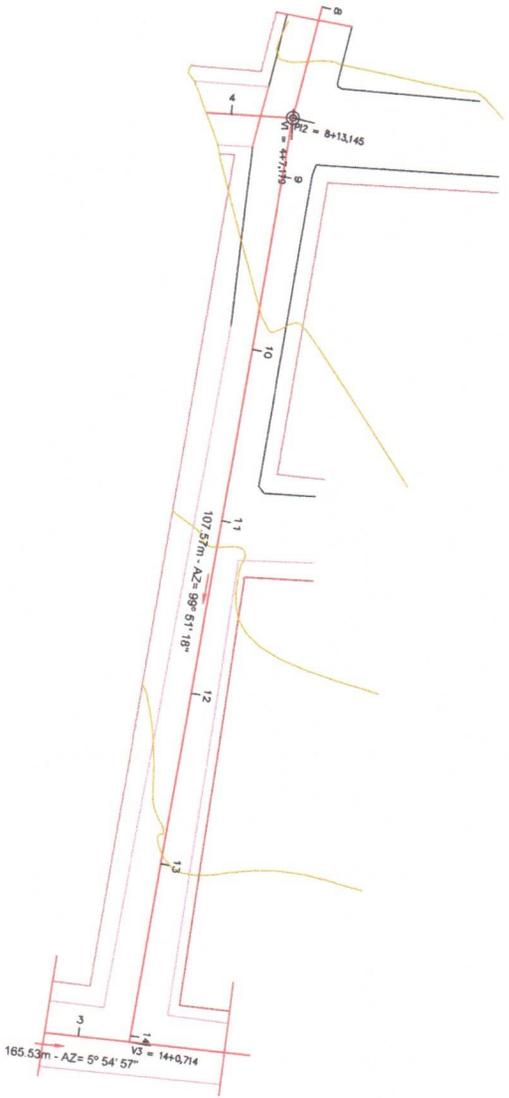
DISTRITO: SÉC. Quadra Foco Lote Unidade Cordeiro

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR ANDRE LUIS DE MEDEIROS

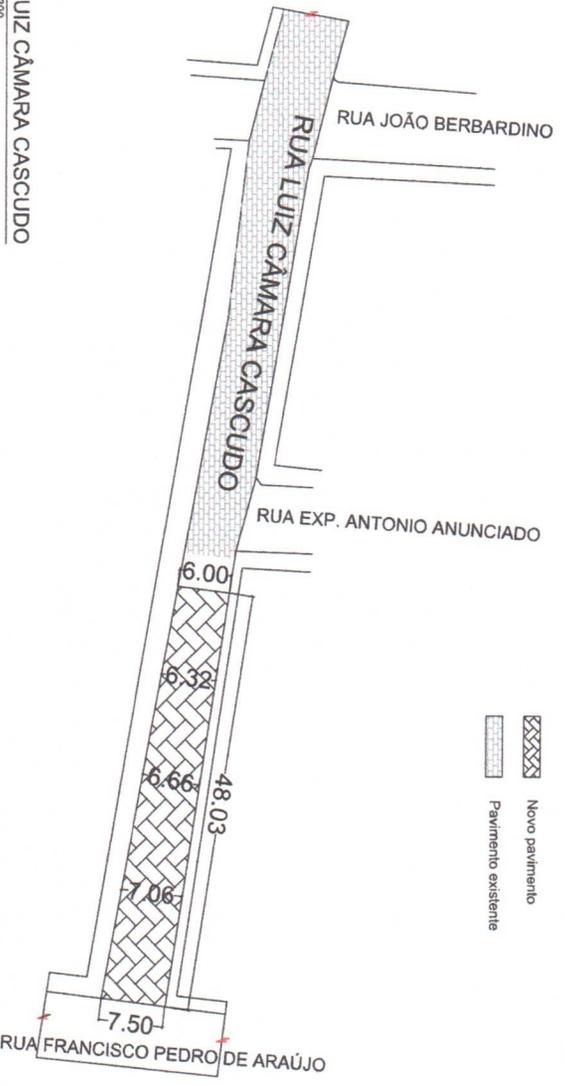
SILVA: 1039267

8403

20:30:44 -03:00'



01 RUA LUIZ CÂMARA CASCUDO
ESCALA 1:300



LEGENDA

Novo pavimento

Pavimento existente

01 RUA LUIZ CÂMARA CASCUDO
ESCALA 1:300

SINAIS DE REGULAMENTAÇÃO

Grupo de Sinais	Nome	Código	Simb.
L1. PARELHA DE PASSAGEM	PAROLA CÂMARA CAVA	84	
	IDENTIFICAÇÃO NUA	N.1	

PERFIL LONGITUDINAL: RUA LUIZ CÂMARA CASCUDO - R/N

VIA	DIÂMETRO MÍNIMO (m)	TARSA MÍNIMA (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,40	0,20	0,20
RUA, ESTREIA	0,5	0,20	0,20
RUA, (PROCOM)	0,75	0,05	0,05
ÁREAS PROTETIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,3	0,00	0,00

PERFIL LONGITUDINAL: RUA LUIZ CÂMARA CASCUDO - R/N

VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA INTERNA BRANCA MÍNIMA (m)	ORLA ESTERNA VERDELLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,25	0,00	0,00
RUA, ESTREIA	0,35	0,08	0,14
RUA, (PROCOM)	0,40	0,02	0,08
ÁREAS PROTETIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,18	0,05	0,08

PERFIL LONGITUDINAL: RUA LUIZ CÂMARA CASCUDO - R/N

VIA	LADO MÍNIMO (m)	ORLA MÍNIMA (m)
URBANA	0,75	0,10
RUA, ESTREIA	0,75	0,10
RUA, (PROCOM)	0,50	0,15
ÁREAS PROTETIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,40	0,05

São Fernando PREFEITURA DE SÃO FERNANDO-RN

AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA BARRATEIRO E DO CLIENTE DO PROJETO, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO PARA OUTRA FINALIDADE.

Desenhos: PEREIRA LONGITUDINAL: CROQUI DO PAVIMENTO: DETALHES.

Projeto: Pavimentação

Exec.: Indicadas

Data: ACO/21

Resp. Técnico: André Luis de Medeiros Silva - CREA - RN: 2117890351

Autor do Projeto: André Luis de Medeiros Silva - CREA - RN: 2117890351

Projeto: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PARALELEPIPEDO

Localização: RUA LUIZ CÂMARA CASCUDO - SÃO FERNANDO/RN

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

Distrito	Salar	Quadra	Faixa	Lote	Unidade	Controle

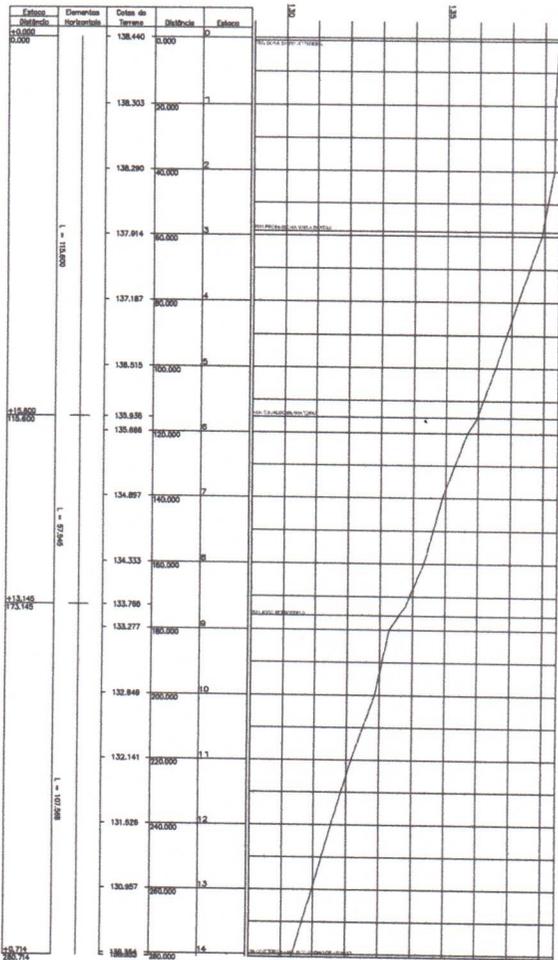
Responsável Técnico:

ANDRE LUIS DE MEDEIROS SILVA

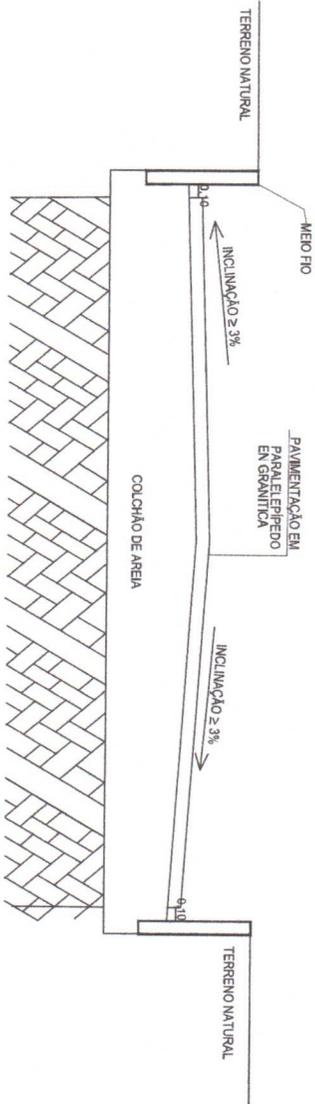
Assinado de forma digital por ANDRE LUIS DE MEDEIROS SILVA:10392678403

Dados: 2021.08.12 20:32:09 -03'00'

RUA LUIS CAMARA CASCUDO



01 PERFILS LONGITUDINAL



02 DETALHAMENTO DO PAVIMENTO

SIVAS DE REGULAMENTAÇÃO

TIPO DE SIVAS	NOME	CÓDIGO	SINAL
L1. PREFERÊNCIA DE PASSAGEM	PASSAGEM OBRIGATORIA	P-1	
IDENTIFICAÇÃO DA RUA	N.1		

VIA	DIÂMETRO MÍNIMO (m)	TARGA MÍNIMA (m)	CILINDRO MÍNIMO (m)
URBANA	0,40	0,50	0,40
RURAL (ESTRADA)	0,5	0,50	0,50
RURAL (RODOVIA)	0,75	0,75	0,75
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,3	0,00	0,00

VIA	LADO MÍNIMO (m)	CILINDRO INTERNA BRANCA MÍNIMA (m)	CILINDRO EXTERNA VERMELHA MÍNIMA (m)
URBANA	0,25	0,00	0,10
RURAL (ESTRADA)	0,35	0,00	0,14
RURAL (RODOVIA)	0,40	0,02	0,18
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,18	0,05	0,08

VIA	LADO MÍNIMO (m)	CILINDRO MÍNIMO (m)
URBANA	0,75	0,10
RURAL (ESTRADA)	0,75	0,10
RURAL (RODOVIA)	0,80	0,15
ÁREAS PROTEGIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECIAL (*)	0,40	0,06

São Fernando PREFEITURA DE SÃO FERNANDO-RN

AS INFORMAÇÕES DESTES DOCUMENTOS SÃO PROPRIEDADE DA EMANIPETEM E DO CLIENTE DO PROJETO, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.

Desenho: **PERFIL LONGITUDINAL, CROCUDO DO PAVIMENTO, DETALHES.** Projeto: **Pavimentação** Escala: **Indicadas** Data: **AGO/21**

Revisão: **Revisão André Luis de Medeiros Silva - CREIA - RN 2117890351**

Autor do Projeto: **André Luis de Medeiros Silva - CREIA - RN 2117890351**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN**

Localização: **RUA LUIZ CAMARA CASCUDO - SÃO FERNANDO-RN**

Responsável Técnico: **ANDRE LUIS DE MEDEIROS**

ANDRE LUIS DE MEDEIROS
SILVA:1039267
8403

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS DE MEDEIROS
 Dados: 2021.08.12 20:33:08 -03'00'



CONVÊNIO Nº 024/2021 – SIN

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE
ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN) E O
MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN.**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.313.496/0001-65, com sede no Centro Administrativo do Estado, Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-901, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu titular, o **Sr. GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 332.282 – SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.873.624-00, residente e domiciliado na Rua Raimundo Chaves, nº 1.652, casa F-9, candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-390, e do outro lado o município de **SÃO FERNANDO/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.096.612/0001-31, com sede na Rua Capitão João Florêncio, 45, Centro, São Fernando/RN, CEP: 59.327-000, daqui por diante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado pelo prefeito, o **Sr. GENILSON MEDEIROS MAIA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº 735.760 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.474.244-04, residente e domiciliado na Rua Capitão José Inácio, 576, Bairro Vital Galdino de Medeiros, São Fernando/RN, CEP: 59.327-000, celebram **CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, autorização constante do **Processo Administrativo nº. 02210140.000833/2021-22 - SIN**, que reciprocamente outorgam, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto a colaboração de Recursos Financeiros da **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**, com o fim de somar esforços para realização dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE TRECHO DA RUA FRANCISCO PACÍFICO, RUA FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO, TRAVESSA JOSÉ MACEDO, RUA JOSÉ ABDIAS E TRECHO DA RUA LUIZ CÂMARA CASCUDO**, localizadas na zona urbana do Município, conforme especificações nos Projetos e no Plano de Trabalho, que integram o presente instrumento para todos os seus jurídicos e legais efeitos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

- 2.1. As obras referidas na cláusula primeira estão consignadas nas Planilhas de



Orçamento, como também nos Projetos e Especificações correspondentes, os quais fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL

- 3.1. O valor global do presente convênio é de **R\$ 235.961,98 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)**, sendo **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** referente à participação financeira da **CONCEDENTE**, e o valor de **R\$ 35.961,98 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)**, equivalente à contrapartida do **CONVENENTE**, destinados à execução total das obras constantes no objeto deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO CRITÉRIO DE DESEMBOLSO

4.1 Após registro na Controladoria Geral do Estado, os recursos obedecerão ao seguinte critério de desembolso:

- 4.1.1 **PARCELA ÚNICA:** Será liberado o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** pela **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**, após autorização da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças para emissão de ordem bancária;

5. CLÁUSULA QUINTA: DO DEPÓSITO

- 5.1. Os recursos repassados pela **CONCEDENTE**, bem como à contrapartida do **CONVENENTE**, serão depositados em épocas oportunas na **Conta Corrente nº 65.255-5, Agência nº 0128-7, Banco do Brasil – Caicó/RN**, específica para o objeto deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA RESTITUIÇÃO DO SALDO REMANESCENTE

- 6.1. Ocorrendo extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio, por qualquer motivo, o saldo financeiro remanescente será devolvido à entidade **CONCEDENTE**, acrescida de encargos legais devidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), contados a partir da data do evento.

- 6.1.1. **Parágrafo único.** Ainda, caberá ao **CONVENENTE**, restituir o valor dos Rendimentos das Aplicações Financeiras e o Saldo Remanescente do Contrato, quando não utilizados, através de Termo Aditivo ao Convênio na Conta Única do Estado, Banco do Brasil, Agência 3795-8, Conta Corrente: 1000-6, Identificador 1: (CNPJ do município), Identificador 2: Código 1401, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA UTILIZAÇÃO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA



- 7.1. Os recursos enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pela **CONCEDENTE** em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando inferior a 30 dias e, em Caderneta de Poupança em Instituição Oficial, se superior a 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa relativa ao objeto deste convênio, serão custeadas com recursos alocados na seguinte Dotação Orçamentária - **DA CONCEDENTE**: **Unidade Orçamentária: 25131 - Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDTO; Subação: 197501 - Construção e Restauração de Pavimentação e de Rede de Drenagem de Águas Pluviais; Fonte Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários; Natureza Despesa: 44.40.42.00 - Auxílios, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);**

9. CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 9.1. As obras serão licitadas, contratadas e acompanhadas pela **CONVENENTE**, obedecendo aos critérios definidos pela Lei nº 8666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS COMPETÊNCIAS

- 10.1. Além das disciplinadas no **Processo Administrativo nº 02210140.000833/2021-22 - SIN**, que originou o presente instrumento, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são competências da **CONCEDENTE**, sem que a elas se limite a sua responsabilidade
- a) Repassar para o **CONVENENTE**, os recursos de responsabilidade do Estado, de acordo com o Critério de Desembolso deste Instrumento;
 - b) Acompanhar e supervisionar, no que couber, o trabalho conveniado;
 - c) Receber o processo relativo à prestação de contas, para liberação dos recursos financeiros.
- 10.2. Além das disciplinadas no Processo Administrativo que originou o presente instrumento, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são competências da **CONVENENTE**, sem que a elas se limite a sua responsabilidade
- a) Atender a todas as condições estabelecidas neste instrumento;
 - b) Executar todas as obras descritas no objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica;



- c) Não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d) Contratar obras ou serviços, através de procedimento licitatório, ou justificar a sua inexigibilidade ou dispensa, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) Providenciar a liberação das áreas destinadas à execução das obras e serviços;
- f) Fiscalizar a execução das obras de acordo com o Plano de Trabalho;
- g) Efetuar e atestar medições para possibilitar o desembolso dos recursos, de acordo com o Plano de Trabalho e o Cronograma Físico-Financeiro;
- h) Exigir de terceiros, que eventualmente venham a ser contratados para a execução de obras ou serviços, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os ônus tributários correspondentes;
- i) Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno acompanhamento da **CONCEDENTE**;
- j) Manter "Livro de Registro de Obras" para anotação das ocorrências, ordens e fatos de interesse;
- k) Elaborar ou aprovar os Projetos Executivos de Obras;
- l) Designar Comissão para o recebimento das obras contratadas;
- m) Restituir o valor transferido, em caso de não ser executado o objeto deste Convênio, acrescido de encargos legais, quando não for apresentada no prazo determinado, a prestação de contas, ou quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas da estabelecida;
- n) Restituir o valor repassado, devidamente corrigido, a partir da data de seu recebimento, quando comprovada sua aplicação em objetivo diverso do previsto;
- o) Contratar pessoal para realização destes Serviços, segundo as regras da Lei de Licitações, Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive o material a ser utilizado deverá ser adquirido com o procedimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

- 11.1. A execução do objeto de que trata este instrumento, será fiscalizada pelo **Sr. José Arimatéia Góis do Carmo Júnior**, inscrito na **matrícula nº 210.770-8**, profissional devidamente habilitado e pertencente ao corpo técnico da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1. A prestação de contas dos recursos financeiros da **CONCEDENTE**, referente ao presente instrumento, será feita pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE**, após a execução de cada parcela prevista no critério de desembolso e a prestação de contas final deve ser apresentada no prazo de



30 (trinta) dias após o término do Convênio, cabendo à **CONCEDENTE** encaminhá-la a Controladoria Geral do Estado para análise e registro.

12.1.1. **Parágrafo Único.** A Prestação de Contas dos Recursos Financeiros utilizados será feita através de comprovação da execução das obras, de conformidade com as exigências deste instrumento, devidamente atestado pela Comissão de Recebimento de Obras do Município, com observância na legislação aplicável, em especial o Art. 84 do Decreto Lei nº 200/1967, Lei Orgânica do TCE e seu Regimento Interno e Resolução nº 011/2016 – TCE, no que diz respeito às obrigações de prestar contas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENÚNCIA

13.1. Qualquer dos partícipes poderá arguir a denúncia do presente Instrumento, devendo comunicar ao outro partícipe, com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores ao evento.

13.1.1. **Parágrafo único.** O denunciante responderá, na forma da Lei e na medida da responsabilidade que lhe for imputada pelos prejuízos que causar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PENALIDADE

14.1. O Convênio será rescindido em caso de inobservância das suas cláusulas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à parte prejudicada adotar medidas cabíveis na forma da Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

15.1. O presente Convênio **tem vigência inicial a partir da assinatura do presente instrumento contratual e término em 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado, de comum acordo, conforme a **Lei 8666/93** e suas alterações e/ou de “De Ofício”, conforme a **Instrução Normativa STM/MF nº 01 de 15 de janeiro de 1997**, DOU de 31-01-1997 – Capítulo II – Da Formalização, Artigo 7º, Inciso IV, e terá eficácia após publicação pela **CONCEDENTE**, por extrato, no Diário Oficial do Estado e registro na Controladoria Geral do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente Convênio poderá sofrer alterações, formalizadas mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, atendendo a



oportunidade e conveniência, bem como ao interesse público, devidamente justificado.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1. Os partícipes elegem o Foro de Natal/RN, capital do Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer questões provenientes do presente instrumento.
- 17.2. E, por estarem assim concordes, os partícipes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da lei.

Natal/RN, 30 de setembro de 2021.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal de São Fernando/RN

TESTEMUNHAS

Nome : Galvina A. Gomes Barros
CPF : 031 787 984 71

Nome : Andressa Kelly B. dos Santos
CPF : 034.532.549-77

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/2**

1. DADOS CADASTRAIS

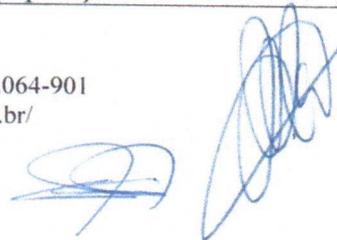
ÓRGÃO/ENTIDADE: Município de São Fernando/RN			C.N.P.J. 08.096.612/0001-31		
ENDEREÇO: Rua Capitão João Florêncio, 45, Centro, São Fernando/RN					
Cidade: São Fernando	UF: RN	CEP: 59.327-000	DDD/Telefone e (84) 3428-0001	Fax: -	E.A. Municipal
Conta Corrente: 65.255-5	Banco: Banco do Brasil	Agência: 0128-7	Praça de Pagamento: Caicó/RN		
Nome do Responsável: GENILSON MEDEIROS MAIA			C.P.F. 455.474.244-04		
CI/Órgão Exp: 735.760 ITEP/RN	Cargo: Prefeito	Função: Prefeito	Matrícula: -		
Endereço: Rua Capitão José Inácio, 576, Vital Galdino de Medeiros, São Fernando/RN.			CEP: 59.327-000		

2. OUTROS PARTICIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN)		CGC: 08.31.496/0001-65	E.A. Estadual
ENDEREÇO: Centro Administrativo do Estado, Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN.		CEP: 59.064-901	
NOME DO RESPONSÁVEL: GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO		CPF: 365.873.624-00	
CI/ÓRGÃO EXP: 332.282 – SSP/RN	Cargo: Secretário	Função: Secretário	CI/ÓRGÃO EXP: 332.282 – SSP/RN
Endereço: Rua Raimundo Chaves, nº 1652, casa F-9, candelária, Natal/RN.		CEP: 59.064-390	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS:	Período de Execução	
	Após assinatura	Até 31/12/2022
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE TRECHO DA RUA FRANCISCO PACÍFICO, RUA FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO, TRAVESSA JOSÉ MACEDO, RUA JOSÉ ABDIAS E TRECHO DA RUA LUIZ CÂMARA CASCUDO, localizadas na zona urbana do Município.		
O município de São Fernando/RN, situado na Mesorregião Central Potiguar, encontra-se a 276 km da capital do Estado. Possui uma população estimada de		



3.595 habitantes. São Fernando foi fundado pelo Padre Francisco Rafael Fernandes em 1872, e tem como padroeira Nossa Senhora do Patrocínio. Seu primeiro nome foi "Pascoal", que remete ao Monte Pascoal, exibindo 266 metros de altitude próximo à sua sede, localizado nas terras de propriedade denominada Pascoal, então pertencente aos pais de seu fundador. A genitora do Padre Francisco Rafael Fernandes, na qualidade de proprietária das terras Pascoal, fez a doação de uma quadra (100 braças) à santa de sua devoção - Nossa Senhora do Patrocínio, mandando no mesmo ano erguer uma capela em sua homenagem. Há duas concepções quanto a origem do nome São Fernando, que veio substituir a Pascoal: uma atesta que esse nome provém da família do seu fundador - "Fernandes" e a outra afirma que foi uma homenagem a São Fernando, de quem o fundador do município cultuava admiração pelos seus méritos em toda sua vida de homem do povo e de Deus. Entretanto, a primeira hipótese relacionada ao sobrenome Fernandes é a hipótese mais aceita e rica em embasamentos.

O referido município conta com uma infraestrutura ainda precária no que se refere à pavimentação e drenagem de suas ruas. Assim sendo, a grande preocupação da atual administração é conseguir fazer com que o desenvolvimento do município aconteça de forma abrangente para que a grande maioria da população possa ser contemplada com benefícios que só tem a contribuir para a melhoria de sua qualidade de vida. É de muita utilidade para melhoria de sua malha viária, bem como reduzindo os problemas de saúde consequência diretas da falta de obras de infraestrutura. Dessa forma, pleiteia a pavimentação e drenagem superficial das vias acima mencionadas, tendo em vista que é de suma importância para o desenvolvimento do município.

As vias priorizadas para esta intervenção estão situadas dentro dos limites municipais, são áreas de Domínio Público sob jurisdição do município e independe de registro em cartório, a mesma encontra-se ainda em leito natural, e em péssimo estado de conservação, apresentando-se como elemento transmissor de doenças para a população principalmente a infantil, existindo poças fétidas, onde se originam focos de insetos e eventuais transmissores de doenças infectocontagiosas; além de provocar sérios problemas em relação ao tráfego de veículos. Esse quadro é mais grave em determinados locais, onde a população residente não possui noções básicas de higiene, utilizando as ruas como depósito de lixo que se acumulam impendendo o escoamento das águas.

As precipitações pluviométricas dos últimos anos e o aumento do fluxo de veículos têm provocado um grande desgaste na pavimentação convencional, com a formação de poças d'água e erosões, vem dificultando o tráfego de veículos e até o acesso da população as suas residências. Com esta intervenção, verificar-se-á, com toda a certeza, também, uma redução no aparecimento de doenças e endemias, que colocam em risco toda a população do município, notadamente a da dengue, comprovadamente já instalada em todo o Estado.

Está mais que demonstrado que a Prefeitura Municipal, ao tomar a iniciativa de solicitar apoio financeiro do Governo do Estado, não só justifica a necessidade de pavimentar e drenar as ruas da cidade, mas, aponta para uma solução dos problemas de tráfego e daqueles que afetam a saúde do povo. O que sem dúvida é também uma obrigação do Governo do Estado, por ser um direito assegurado constitucionalmente à população brasileira. Devemos esclarecer que, mais de noventa por cento das ruas das cidades do interior do Estado, apresentam drenagem superficial nas suas ruas. Raras são aquelas que drenam as águas de chuva através de galerias sob os calçamentos. Saliente-se que a Drenagem Superficial, é uma obra de engenharia muito comum, amplamente utilizada e perfeitamente normatizada, sendo

aplicada na maioria das ruas das cidades brasileiras.

Trata-se daquela drenagem que assistimos, todas as vezes que observamos a chuva cair no leito pavimentado das ruas e estas correm para o meio fio, escorrendo para as áreas de penetração. Onde verifica-se um volume de precipitação pluviométrica baixo não sendo necessário a realização de drenagem subterrânea otimizando recursos.

A necessidade da obra encontra-se demonstrada pela intensa campanha que o Rio Grande do Norte vem mantendo no combate ao mosquito aedes aegypti, aplicando várias soluções para evitar o acúmulo de águas paradas nos meios urbanos, e obtendo resultados satisfatórios. A dengue é o maior exemplo das doenças endêmicas, verificada nas cidades desprovidas de drenagem, e o combate à dengue ou outras doenças transmitidas por vetores transmissores ao homem é de responsabilidade do Estado. Configurando-se desta maneira o interesse do Estado em prover conjuntamente com as Prefeituras das pequenas cidades, sem capacidade de endividamento, os meios necessários para solução de problemas, como o que ora se apresenta, de forma adequada.

É público e notório que o próprio Governo Federal vem incentivando a Pavimentação e Drenagem nas zonas urbanas de todos os mais de cinco mil municípios brasileiros, sempre com os mesmos propósitos de ordenar o caminho das águas pluviais, em razão da incapacidade do município de realizar estas obras com seus próprios recursos.

O apoio que será dado pelo Governo do Estado com a pavimentação e drenagem das vias antes mencionadas terá uma repercussão muito positiva, tornando-se um marco indelével da passagem do atual Governo do RN.

ANEXO I PLANO DE TRABALHO 2/2

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE).

MET A	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO DE VIGÊNCIA	
			UNIDADE	QUANTID ADE	INÍCIO	TÉRMIN O
01	01	Construção de Drenagem Superficial com Pavimentação em Paralelepípedos:	M ²	2.683,77	APÓS ASSINATURA	31/12/2022
	1.1	Trecho da Rua Francisco Pacifico	M ²	1.786,66		
	1.2	Trecho da Rua Francisco Paulo Araújo	M ²	140,25		
	1.3	Travessa José Macedo	M ²	301,68		
	1.4	Rua José Abdias	M ²	132,99		
	1.5	Trecho da Rua Luiz Câmara Cascudo	M ²	322,19		

PARCELA ÚNICA	M ²	2.683,77
---------------	----------------	----------

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE	PARCELA ÚNICA
200.000,00	200.000,00
CONTRAPARTIDA	PARCELA ÚNICA
35.961,98	35.961,98
TOTAL	
235.961,98	235.961,98

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Governo do Estado, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

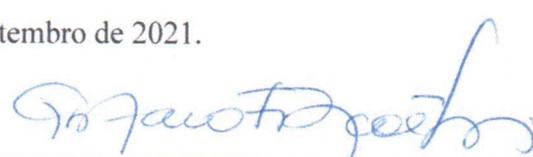
Pede deferimento,

Natal/RN, 30 de setembro de 2021.


GENILSON MEDEIROS MAIA
 Prefeito Municipal de São Fernando/RN

7. APROVADO

Natal/RN, 30 de setembro de 2021.


GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
 Secretário de Estado da Infraestrutura



Imprimir

Documento: 754856 Publicado em: 19/01/2022 Edição Diária: 15101

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 001, de 03 de Janeiro de 2022 torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 04 de Fevereiro de 2022, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo "menor preço", sob a forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis na conclusão da drenagem e pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional das Ruas: Francisco Paulo Araújo, Antônio Abdias Fernandes, José Macedo, Francisco Pacifico - Trecho II, e Luiz da Câmara Cascudo, em São Fernando/RN, decorrente do Convênio n.º 024/2021-SIN, firmado entre o Município de São Fernando/RN e o Estado do Rio Grande do Norte. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Projeto Básico e minuta do Contrato Administrativo deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, 45 Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. São Fernando/RN, 18 de Fevereiro de 2022.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Presidente da CPL/PMSF/RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 001, de 03 de Janeiro de 2022 torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo **dia 04 de Fevereiro de 2022**, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo “menor preço”, sob a forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis na conclusão da drenagem e pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional das Ruas: Francisco Paulo de Araújo, Antônio Abdias Fernandes, José Macedo, Francisco Pacífico – Trecho II, e Luiz da Câmara Cascudo, em São Fernando/RN, decorrente do Convênio n.º 024/2021-SIN, firmado entre o Município de São Fernando/RN e o Estado do Rio Grande do Norte. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Projeto Básico e minuta do Contrato Administrativo deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, 45 Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 18 de Janeiro de 2022.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Presidente da CPL/PMSF/RN

Publicado por:

Ciro Dantas de Medeiros

Código Identificador:006601F7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/01/2022. Edição 2697
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

